

EDITAL Nº 030/2008 CONCORRÊNCIA - CESAN

Pelo presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, torna público para conhecimento dos interessados que receberá às **09:00 horas do dia 02 (dois) de (dezembro) do ano 2008 (dois mil e oito)**, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. BEMGE, Vitória - ES**, documentação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERES, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO**, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente **Editais de CONCORRÊNCIA**.

Os **SERVIÇOS** ora licitados objetivam atender à solicitação da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** da **CESAN**, devidamente autorizados pela autoridade competente, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, através do tipo de licitação **"MENOR PREÇO"**.

Esta **CONCORRÊNCIA** é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192, de 14/02/01, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008.

SEÇÃO 1
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A **CESAN** fornecerá aos interessados, além do **Edital** e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta **CONCORRÊNCIA**.

1.2 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta **CONCORRÊNCIA** serão atendidos mediante solicitação por escrito através de carta, fax ou e-mail até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

ENDEREÇO : Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Edif. BEMGE.

CIDADE : Vitória - Estado do Espírito Santo.

CEP : 29010-150

TELEFONE : 0XX(27) 2127-5119 ou 2127-5414- FAX:0XX(27) 2127-5151- E-MAIL: licitacoes@cesan.com.br.

EDITAL CONCORRÊNCIA – CESAN.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- a - A **CESAN** responderá às questões formuladas através de carta, fax ou e-mail dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da **CONCORRÊNCIA**, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
 - b - Não serão levadas em consideração pela **CESAN**, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos **SERVIÇOS**, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 1.3 A **CESAN** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **CONCORRÊNCIA**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta **CONCORRÊNCIA** através de carta, fax ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 1.4 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão de Licitação será o do relógio protocolo da **CESAN**, localizado na **Galeria do Edif. BEMGE, na Av. Governador Bley, 186, Centro, Vitória - ES.**
- 1.4.1 Os envelopes **“A”** e **“B”**, conforme subitem 3.1, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no **DIA, HORA** e **LOCAL** determinados no ato convocatório.
- 1.5 A **CESAN** poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 1.6 Caso as datas previstas para realização de eventos da **CONCORRÊNCIA** sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 1.7 As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas neste **Edital** e seus anexos.
- 1.8 Os **SERVIÇOS** a serem ofertados deverão atender às especificações e métodos constantes nos anexos deste Edital.
- 1.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o Presidente desta convocar empregados da **CESAN** para assessorar a referida Comissão no julgamento das Propostas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Para atendimento dos objetivos desta **CONCORRÊNCIA**, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução dos **SERVIÇOS**.

2.1.1 Nos casos de instalação de aparelhos condicionadores de ar de janela, para serviços da parte civil (abertura de vão, chumbamento da caixa de madeira, confecção e instalação de suporte, colocação de alisares etc) e de consertos em purificadores de água, deverá a **CONTRATADA** cumprir os itens: 11.9, 11.10 e 11.20 em relação aos empregados da subcontratada. A subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado:

- a - A aceitação de subcontratada, bem como a sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia e por escrito da **CESAN**;
 - b - a **CONTRATADA** que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da subcontratação, indicação expressa dos **SERVIÇOS** que caberão à subcontratada, incluindo documento que comprove registro atualizado da mesma no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**;
 - c - em qualquer caso, a proponente assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos **SERVIÇOS**.
- 2.2 A **CESAN** não aceitará proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas licitantes.
- 2.3 Não será admitida a participação nesta **CONCORRÊNCIA** de firmas que:
- a - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - b - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **CESAN**;
 - c - entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da **CESAN**;
 - d - autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - e - empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - f - cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma;
 - g - hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 2.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

3. PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

- a - **No centro dos 02 (dois) envelopes:**
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ENDEREÇO : Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro - Edfº. BEMGE
CIDADE: Vitória - Estado do Espírito Santo
CEP: 29010-150
- b- **No canto superior esquerdo a identificação de cada envelope como segue:**
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 030/2008
NOME DA PROPONENTE.....

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 030/2008
NOME DA PROPONENTE.....

- 3.2 Solicitamos que todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas contidos nos envelopes "**A**" e "**B**" sejam apresentados, preferencialmente, datilografados ou impressos em impressoras matriciais ou laser, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores em uma das seguintes formas: em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados por qualquer um dos empregados da **CESAN** que integram a Comissão de Licitação, ou que tenha sido designado formalmente para tal ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. RECEBIMENTO DO ENVELOPE "A"- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE "B"- PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 No local, dia e hora estabelecidos neste **Edital**, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação e Propostas, envelopes "**A**" e "**B**", e eventual abertura das propostas, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:
- a - Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas licitantes, devidamente credenciados, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, inclusive com poderes para exercer o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, caso queira exercê-lo. Serão admitidos, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados por empresa;

- b - recebimento dos envelopes "**A**" e "**B**", atendidas as exigências do subitem 3.1. Os envelopes "**B**", lacrados, serão rubricados pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

OBSERVAÇÃO:

A falta da credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando porém o licitante não credenciado impedido de manifestar-se no processo licitatório em nome da representada, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência.

4.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a - Os envelopes "**A**" contendo os documentos de habilitação serão abertos e uma via de seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- b - a Comissão de Licitação examinará os documentos constantes dos envelopes "**A**", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no Item 3 – Documentos que Compõem a Proposta a ser Apresentada das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Edital**, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "**B**", desde que não haja recurso, ou após a denegação deste;
- c - não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes "**B**" poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão de Licitação estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;
- d- havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:
 - 1 - Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal, conforme previsto no item 12 das **CONDIÇÕES GERAIS** deste **Edital**.
 - 1.1- Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ata da sessão, procedendo-se à devolução do envelope "**B**", fechado, contra recibo ou via "AR".
 - 2 - A licitante dispõe-se a apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos constantes do item 12 das **CONDIÇÕES GERAIS** deste **Edital**.
 - 3 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta, envelope "**B**", devolvido fechado, contra recibo.

4.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.3.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "**A**".
- 4.3.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "**B**", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:
 - a - Verificação da autenticidade dos envelopes "**B**";
 - b - abertura dos envelopes "**B**", oportunidade em que os Membros da Comissão de Licitação e as proponentes rubricarão todas as primeiras vias dos documentos neles contidos.
- 4.3.3 Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços globais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da **CONCORRÊNCIA**. A ata será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

5. ADJUDICAÇÃO

- 5.1 Após a homologação do resultado da licitação pela **CESAN** a adjudicação dos **SERVIÇOS** objeto desta **CONCORRÊNCIA** se efetivará através de **CONTRATO** a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com o modelo constante no **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO** deste Edital, que define os direitos e obrigações da **CESAN** e da **CONTRATADA** e do qual fazem parte esta **CONCORRÊNCIA** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 5.2 A empresa vencedora será convocada pela **CESAN**, por escrito, para a assinatura do respectivo **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos nas letras "d", "f" a "h", do subitem 3.1.1 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Edital** que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **CESAN** poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

- 5.3 Até 05 (cinco) dias após a data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** se obriga a apresentar na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.
- 6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS**
- 6.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 6.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 6.2.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos serviços executados.
- 6.2.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA/ES) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal;
 - d) Inscrição do ISSQN do(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados, na hipótese de construção civil - 1ª nota fiscal.
- OBS.:** O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos **SERVIÇOS** ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os **SERVIÇOS**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**;
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao da execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao INSS, FGTS, ISS, bem como do CREA-ES, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 6.2.4 Quanto ao ISS, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação do Município correspondente.
- 6.3 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira, inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos **SERVIÇOS** nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 6.4 Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de **"RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL"**.
- 6.5 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos **SERVIÇOS** prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.6 Do valor bruto das notas fiscais, poderão ser deduzidas para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).
- 6.7 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN**, após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 6.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 6.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.12 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 6.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

7. CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 7.2 Até 05 (cinco) dias após emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a Proponente vencedora apresentará a caução inicial de garantia, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual. Este depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da **CESAN** em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, devendo a Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** acompanhar esse recebimento.
- 7.2.1 As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, à expensas da **CONTRATADA**.
- 7.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.
- 7.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 7.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 7.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 7.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos **SERVIÇOS**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 7.2 acima.
- 7.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste **Edital** e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 7.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, observadas as disposições constantes deste Capítulo.
- 7.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**, integrante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** deste **Edital**, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste **Edital**.
- 8.2 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução não implicará a alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

- 8.3 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da **CESAN**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 1 - Alteração do projeto ou especificações pela **CESAN**;
 - 2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
 - 3 - interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CESAN**;
 - 4 - aumento das quantidades inicialmente previstas neste **Edital**, nos limites previstos no item 11;
 - 5 - impedimento de execução do **CONTRATO** por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CESAN** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 6 - omissão ou atraso de providências a cargo da **CESAN**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- OBSERVAÇÕES:**
- 1 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - 2 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos **SERVIÇOS** contratados.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos **SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- 8.5 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CESAN** constatar a sua veracidade.
- 8.6 Constatada a interrupção da execução dos **SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos **SERVIÇOS**.
- 8.7 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos **SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CESAN** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte dos **SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CESAN** poderá, a seu critério, contratar a execução dos **SERVIÇOS** necessários ao cumprimento do objetivo do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.
- 8.8 Os **SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **CESAN** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Edital** e nos demais documentos que o integram.
- 8.9 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.
- 9.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

10. RESCISÃO

- 10.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

11. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 11.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN**.
- 11.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

12. RECURSOS

- 12.1 Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito em um período máximo de 24 h (vinte e quatro horas).
- 13.2 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso.**
- 13.3 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Emprego (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados.

- Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS**;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e Subcontratada se for o caso;**
 - h) antecipadamente cópia da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 13.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 13.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do CREA-ES, de que trata o subitem 13.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 13.5 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá manter junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos Serviços" devidamente atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.
- 14. FORO**
- 14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta **CONCORRÊNCIA** será o da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO 2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL

1. OBJETO

- 1.1 O **EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN**, suas especificações técnicas, instruções e anexos fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.**
- 1.1.1 Serão realizados serviços de manutenção **corretiva e preventiva** de aparelhos condicionadores de ar tipo split, de parede e teto/piso, e condicionadores de ar de janela, e manutenção **corretiva** de freezers, geladeiras e bebedouros/purificadores de água, todos de propriedade da **CESAN**.
- 1.1.2 O objeto desta licitação inclui a instalação e/ou remanejamento, bem como a substituição de peças, materiais e equipamentos, conforme planilha de preços, com o compromisso de substituir o equipamento a ser consertado enquanto o serviço estiver sendo realizado fora das dependências da **CESAN**.
- 1.1.3 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com chamadas através das ordens de serviços emitidas pela **CESAN à CONTRATADA** via e-mail ou fax.
- 1.1.4 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mensal, executando os serviços contemplados no **ANEXO V**, deste **Edital**, para os equipamentos localizados na Região Metropolitana de Vitória, de acordo com a legislação vigente.
- 1.1.5 Para os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos localizados no Interior do Estado caberá à **CESAN** o transporte dos equipamentos do interior para a Grande Vitória.
- 1.1.6 O quantitativo de equipamentos existentes, conforme **ANEXO X**, deste **Edital**, está agrupado, conforme o tipo de equipamento (quantidades estimadas):

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

270 - Condicionadores de Ar de Janela (ACJ);

145 - Condicionadores de Ar Split.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

120 - Geladeiras / freezers;

50 - Bebedouros;

15 - Purificadores de água.

- 1.1.7 A empresa **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, oficina instalada na Região da Grande Vitória, para realização das manutenções preventivas e corretivas, mantendo em seu parque as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços, conforme **ANEXO XIV**, deste **Edital**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta do **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, do **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** e dos **ANEXOS V à XVII**, do presente Edital.
- 1.3 Para perfeita formulação da proposta, a empresa interessada poderá agendar uma reunião técnica ao Centro Operacional da **CESAN** em Carapina (Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro – Serra – ES), recepcionada pela Divisão de Serviços Gerais da **CESAN -A-DSG**. Os horários para reunião são de segunda a sexta-feira de 08 às 12h e de 13 às 15h, devendo contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante. O agendamento poderá ser feito através dos telefones: **2127-5544 ou 2127-5548**.
- 1.4 Os **SERVIÇOS** ora licitados objetivam atender à solicitação da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**, devidamente autorizados pela autoridade competente, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de **"EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"**, através do tipo de licitação **"MENOR PREÇO"**.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº 43.400.233.302.4000.

3. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA A SER APRESENTADA

3.1 ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1 Os documentos que constarão do Envelope "A" de habilitação, devidamente atualizados, serão os seguintes:

- a - Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c - publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentada à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, deverá apresentar elementos capazes de oferecer subsídio à avaliação dos dados abaixo relacionados:

c.1- Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,10, estabelecido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2- Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,50, estabelecido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- d - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório da 2ª Contadoria de Vitória, sito no Edifício Palácio da Justiça, na Comarca de Vitória - ES., quando a sede da empresa estiver localizada em Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, neste Estado e, pelos Cartórios Distribuidores respectivos, quando a sede da empresa estiver localizada em outros Municípios do Espírito Santo ou de outros Estados;

Obs.: O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

- e - prova de inscrição no CNPJ;
- f - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente. Relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal;
- g - Certificado de Regularidade com o FGTS, atualizado;
- h - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND com o INSS), atualizada;
- i - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital;
- j - Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital;
- k - Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecento reais)**, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia ou fiança bancária. Tal garantia deverá ser depositada no **Protocolo da CESAN na Av. Governador Bley, 186 – Galeria do Edif. BEMGE – Centro – Vitória, Estado do Espírito Santo, até o dia 27/11/2008, às 17:00 horas**. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser entregue na Tesouraria da CESAN, sita no 2º andar do Edif. BEMGE, em horário comercial;
- k.1 - A não apresentação da garantia de proposta ocasionará a inabilitação do licitante.
- k.2 - As garantias de proposta dos licitantes perdedores serão devolvidas dentro de 30 (trinta) dias da expiração do prazo de validade da proposta, conforme subitem 3.2.2 deste Edital.

- k.3 - A garantia de proposta do licitante vencedor será liberada quando este tiver assinado o **CONTRATO** e fornecido a garantia de execução exigida. A garantia de proposta, nesse caso, pode ser transformada em parte da garantia de execução do **CONTRATO**.
- k.4 - A garantia de proposta será executada:
- a - Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
 - b - No caso de licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não:
 - Assinar o **CONTRATO**, ou
 - fornecer a garantia de execução exigida.
- k.5 - Se a proponente oferecer a garantia de proposta em as formas de Seguro ou Fiança Bancária, solicitamos que os respectivos instrumentos sejam apresentados com maior antecedência possível, pois serão objeto de análise jurídica e, no caso de haver alguma incorreção, deverá ser providenciado o acerto junto aos órgãos expedidores, o que requer mais tempo.
- l - comprovação de que o capital social integralizado ou Patrimônio Líquido da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**;
- l.1- a comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada.
- m - certificado de registro e quitação da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA em nome da Licitante, com validade na data de apresentação dos documentos;
- n - prova de vinculação do (s) responsável (is) técnico (s) e dos técnicos em refrigeração da empresa com a licitante;
- n.1- o (s) referido (s) profissional (is) poderá (ão) ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do **CONTRATO** Social da firma proponente.
- o - a empresa deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprove ter executado ou estar executando contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar de janela e split.
- p - o profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprove a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- q - comprovação da qualificação dos técnicos em refrigeração da empresa **CONTRATADA**, através de certificados, diplomas, ou outros meios, para a execução do objeto do **CONTRATO**.
- r. declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando couber), conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.

As comprovações solicitadas nas letras “o” e “p” acima poderão ser efetuadas em tantos contratos quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os documentos referenciados sob as letras “a” a “h” e de “k” a “r”, deverão ser apresentados na forma original ou respectivas cópias, para serem autenticadas por Membros da Comissão de Licitação ou através de cópia autenticada por Cartório competente.
- 2 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 3- Os documentos referenciados sob as letras “a”, “b”, e “e” poderão ser, a critério da Proponente, substituídos pelo Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, deste **Edital**.
- 4- Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.

- 5- Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte (letras “f”, “g” e “h”) deste subitem:
- 5.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**.
- 5.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta **CESAN**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.4 Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à **CESAN** outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
- 5.5- A não regularização da documentação prevista nas letras “f”, “g” e “h” do subitem 3.1.1 no prazo previsto no subitem 5.3 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do **CONTRATO**, ou à revogação do procedimento licitatório.
- 3.1.2 Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos, exceto na situação apresentada no subitem 5.4 das **OBSERVAÇÕES** acima
- 3.1.3 A **CESAN** se reserva o direito de proceder diligências e extrair Certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste **Edital**.

3.2 ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.2.1 A proposta que constará do envelope "**B**" deverá conter:
- a - Carta Resumo da Proposta de Preços, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste **Edital**;
- b - Planilhas de preços devidamente rubricadas com os custos unitários e totais dos **SERVIÇOS** ofertados, discriminados no **ANEXO I** deste Edital.
- c - Composição analítica dos preços unitários de cada serviço listado no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, deste **Edital** e a decomposição do BDI.
- d - Declaração de que dispõe de uma área de no mínimo 50 (cinquenta) m² onde funcionará a oficina para manutenção dos equipamentos e ter condições mínimas de Higiene e Segurança estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O endereço desta oficina deverá constar na proposta da empresa.
- e - A **CESAN** fará visita técnica durante a análise da proposta para verificação dos requisitos constantes do **ANEXO XIV**, deste **Edital**.
- 3.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.2.3 As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela **CESAN** e constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** anexas a este **Edital**, sob pena de desclassificação.
- 3.2.4 Solicitamos que as proponentes forneçam cotação no formulário **PLANILHAS DE PREÇOS – ANEXO I**, deste Edital.
- 3.2.4 O não atendimento a qualquer um dos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 incorrerá na desclassificação da proposta.

4. PREÇOS

- 4.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 972.486,64 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, referenciados ao mês de **AGOSTO/2008**.
- 4.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços;
 2. Substituição dos equipamentos quando os mesmos forem retirados para manutenção, até a conclusão da realização dos serviços (Região Metropolitana de Vitória);

3. Mão-de-obra;
 4. Transportes em geral;
 5. Seguros em geral;
 6. Equipamentos e ferramentas necessárias;
 7. Encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultante da execução dos serviços;
 8. BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, equipamentos de proteção, uniforme, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego);
 - Impostos;
 - Lucros.
- 4.3 Quando da execução da manutenção preventiva semestral/anual não deverá ser cobrada a manutenção preventiva mensal.
- 4.4 O material de consumo para realização dos **SERVIÇOS** de manutenção preventiva e corretiva, como: graxa, estopa, etc, já deverá estar incluso nos preços dos **SERVIÇOS**.
- 4.5 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 4.6 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 4.7 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste **Edital**.
- 5. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 5.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**" representado pelo "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**" a ser aplicado sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** e constante no **ANEXO I**, deste **Edital**.
- 5.1.1 Aplica-se no julgamento das Propostas de Preços as exceções previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da citada Lei.
- 5.2 A análise e julgamento das propostas serão realizadas em duas fases:
- a - FASE ELIMINATÓRIA**
- Serão eliminadas as propostas que:
- a.1- Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos **SERVIÇOS** licitados;
 - a.2- contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta **CONCORRÊNCIA**;
 - a.3- apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos nas **PLANILHAS DE PREÇOS** da **CESAN** – **ANEXO I**, deste **Edital**;
 - a.4- apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**;
 - a.5- deixarem de apresentar preços unitários e totais por item das **PLANILHAS DE PREÇOS** – **ANEXO I**, deste **Edital**;
 - a.6- propostas que apresentarem, com as eventuais correções procedidas pela Comissão, conforme observação a seguir, um valor total maior do que o valor máximo orçado pela **CESAN**. Para esse efeito o valor global máximo aceito pela **CESAN** é de **R\$ 972.486,64 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, referenciados ao mês de **AGOSTO/2008**;
 - a.7- proposta que apresentar preço global manifestamente inexecutável, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CESAN**, ou
 - b - valor orçado pela **CESAN**.
 - a.8 - deixarem de apresentar quaisquer uma das composições de custos dos serviços de cada serviço listado no **ANEXO I**, deste **Edital** e a decomposição do BDI:

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida a seguinte disposição:

1.1- Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

b.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, de acordo com subitem 3.2 desta Seção, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste **Edital**;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A Comissão de Licitação colherá em envelopes lacrados, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, as propostas das microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham interesse em exercer seu direito de preferência, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o **CONTRATO** nos prazos estipulados.

b.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

b.3 - Será considerada vencedora da **CONCORRÊNCIA** a proponente que, satisfeitas as exigências desta **CONCORRÊNCIA**, tenha apresentado a proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” representado pelo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” a ser aplicado sobre todos os preços unitários constantes da **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I**, deste **Edital**.

b.4 - As propostas serão classificadas pelos seus preços globais crescentes, ou seja, a primeira classificada será a de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” representado pelo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”.

b.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.3 A **CESAN** poderá desclassificar licitantes até a assinatura do **CONTRATO** por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

6. PRAZOS DE PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação, à **CESAN**, de notas fiscais em 04 (quatro) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos boletins de medição dos **SERVIÇOS** executados devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da mesma..

6.2 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará a postergação da data do pagamento, por igual número de dias.

6.3 Os faturamentos das medições ocorrerão do dia 26 do mês em curso ao dia 25 do mês seguinte, exceto o mês de dezembro, cuja medição contemplará até o dia 31. Devem ser apresentados, junto aos documentos pertinentes, o relatório mensal dos serviços realizados, conforme **ANEXO XV** e o termo de vistoria, conforme **ANEXO IX**, deste **Edital**.

- 6.4 A **CESAN** fará ainda a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, do valor atribuído à condenação, ou do valor indicado por sua Unidade de Relações do Trabalho, na hipótese da procedência em Primeira Instância dos pedidos constantes da Reclamação Trabalhista ou Ação Judicial, com a condenação da **CESAN** no pagamento das verbas pleiteadas. Esta retenção recairá sobre crédito existente ou futuro da **CONTRATADA**.
- 6.5 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 7.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. REAJUSTAMENTO

- 8.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (P0);

I = Índice Coluna 02 – (disponibilidade financeira);

Índice com indicador “1”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **AGOSTO/2008**.

O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 8.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 8.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 8.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

9. FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**.

10. GARANTIA

- 10.1 A garantia dos serviços executados e peças aplicadas é de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento dos serviços por parte da **CESAN**, permanecendo a garantia, até seu prazo de vencimento, mesmo após o encerramento do **CONTRATO**, caso ocorra;
- 10.2 A empresa **CONTRATADA** deverá afixar nos equipamentos etiqueta que possibilite a identificação da data da manutenção, indicando o período de garantia (início e término).

Vitória (ES), 29 de outubro de 2008.

EDITAL elaborado pela **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS/GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**, com base nas informações fornecidas pela **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**.

SEÇÃO 3

ANEXOS

ANEXO I	- PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS ORÇADOS PELA CESAN PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO
ANEXO II	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	- CARTA RESUMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	- PROJETO BÁSICO
ANEXO V	- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
ANEXO VI	- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
ANEXO VII	- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO
ANEXO VIII	- ESPECIFICAÇÕES PARA OS SERVIÇOS
ANEXO IX	- TERMO DE VISTORIA
ANEXO X	- QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES
ANEXO XI	- FLUXO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL
ANEXO XII	- MODELO PADRÃO CESAN (SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS)
ANEXO XIII	- MODELO DO PLANO DE AÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
ANEXO XIV	- FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO
ANEXO XV	- MODELO DE RELATÓRIO MENSAL
ANEXO XVI	- DISTRIBUIÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR
ANEXO XVII	- DISTRIBUIÇÃO DOS BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERES
ANEXO XVIII	- RELAÇÃO DE MODELOS

ANEXO I

PLANILHA DOS PREÇOS UNITÁRIOS ORÇADOS PELA CESAN PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDICIONADORES DE AR

No preço das peças está incluso o fornecimento e a instalação das mesmas. Sendo peças originais e de qualidade comprovada.

CONDENSADOR DE AR DE JANELA CÔNSUL AIR MASTER 15000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-1	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ CÔnsul Air Master 15000 BTU's	
80.010.0021-1.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-1.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-1.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 100,00
80.010.0021-1.4	Carga de gás	R\$ 87,50
80.010.0021-1.5	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-1.6	Chave rotativa	R\$ 75,00
80.010.0021-1.7	Chave termos tática	R\$ 100,00
80.010.0021-1.8	Condensador	R\$ 350,00
80.010.0021-1.9	Evaporador	R\$ 312,50
80.010.0021-1.10	Filtro de pó com tela	R\$ 37,50
80.010.0021-1.11	Frente plástica	R\$ 225,00
80.010.0021-1.12	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-1.13	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 150,00
80.010.0021-1.14	Motor compressor rotativo	R\$ 920,00
80.010.0021-1.15	Motor ventilador	R\$ 275,00
80.010.0021-1.16	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-1.17	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-1.18	Parafuso fixador chassis	R\$ 1,00
80.010.0021-1.19	Tampa do evaporador	R\$ 62,50
80.010.0021-1.20	Turbina	R\$ 87,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA CÔNSUL AIR MASTER 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-2	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ CÔnsul Air Master 18000 BTU's	
80.010.0021-2.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-2.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-2.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-2.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-2.5	Chassis	R\$ 437,50
80.010.0021-2.6	Chave rotativa termostática	R\$ 125,00
80.010.0021-2.7	Condensador	R\$ 500,00
80.010.0021-2.8	Evaporador	R\$ 375,00
80.010.0021-2.9	Filtro de pó com tela	R\$ 62,50
80.010.0021-2.10	Frente plástica	R\$ 250,00
80.010.0021-2.11	Gabinete	R\$ 350,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA CÔNSUL AIR MASTER 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-2.12	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 175,00
80.010.0021-2.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.262,50
80.010.0021-2.14	Motor ventilador	R\$ 350,00
80.010.0021-2.15	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-2.16	Tampa do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-2.17	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-2.18	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA CONSUL AIR MASTER 21000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-3	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ CÔNSUL Air Master 18000 BTU's	
80.010.0021-3.1	Automático	R\$ 62,50
80.010.0021-3.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-3.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 75,00
80.010.0021-3.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-3.5	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-3.6	Chave rotativa	R\$ 75,00
80.010.0021-3.7	Chave termos tática	R\$ 125,00
80.010.0021-3.8	Condensador	R\$ 375,00
80.010.0021-3.9	Evaporador	R\$ 350,00
80.010.0021-3.10	Filtro de pó com tela	R\$ 62,50
80.010.0021-3.11	Frente plástica	R\$ 250,00
80.010.0021-3.12	Gabinete	R\$ 362,50
80.010.0021-3.13	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-3.14	Hélice evaporador (axial)	R\$ 75,00
80.010.0021-3.15	Motor compressor rotativo	R\$ 1.375,00
80.010.0021-3.16	Motor ventilador	R\$ 350,00
80.010.0021-3.17	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-3.18	Tampa do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-3.19	Tubo capilar	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 10000 BTU's ELETROLUX - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-4	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ ELETROLUX 10000 BTU's 110V	
80.010.0021-4.1	Automático	R\$ 52,00
80.010.0021-4.2	Automático 220V	R\$ 65,00
80.010.0021-4.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 32,50
80.010.0021-4.4	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 45,50
80.010.0021-4.5	Carga de gás	R\$ 91,00
80.010.0021-4.6	Chassis	R\$ 234,00
80.010.0021-4.7	Chave rotativa	R\$ 52,00
80.010.0021-4.8	Chave rotativa 110V	R\$ 67,60
80.010.0021-4.9	Chave rotativa 220V	R\$ 78,00
80.010.0021-4.10	Condensador	R\$ 234,00
80.010.0021-4.11	Evaporador	R\$ 195,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 10000 BTU's ELETROLUX - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-4.12	Filtro de pó com tela	R\$ 52,00
80.010.0021-4.13	Frente plástica	R\$ 182,00
80.010.0021-4.14	Gabinete	R\$ 234,00
80.010.0021-4.15	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 65,00
80.010.0021-4.16	Motor compressor 220V	R\$ 650,00
80.010.0021-4.17	Motor compressor rotativo	R\$ 676,00
80.010.0021-4.18	Motor ventilador	R\$ 260,00
80.010.0021-4.19	Motor ventilador 220V	R\$ 279,50
80.010.0021-4.20	Painel de comando	R\$ 19,50
80.010.0021-4.21	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,60
80.010.0021-4.22	Tampa do evaporador	R\$ 39,00
80.010.0021-4.23	Tubo capilar	R\$ 78,00
80.010.0021-4.24	Turbina	R\$ 78,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 18000 BTU's ELETROLUX		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-5	Serviço de Manutenção em ACJ ELETROLUX 18000 BTU's	
80.010.0021-5.1	Automático	R\$ 50,00
80.010.0021-5.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-5.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 43,75
80.010.0021-5.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-5.5	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-5.6	Chave rotativa	R\$ 62,50
80.010.0021-5.7	Condensador	R\$ 275,00
80.010.0021-5.8	Evaporador	R\$ 225,00
80.010.0021-5.9	Filtro de pó com tela	R\$ 50,00
80.010.0021-5.10	Frente plástica	R\$ 175,00
80.010.0021-5.11	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-5.12	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 75,00
80.010.0021-5.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.262,50
80.010.0021-5.14	Motor ventilador	R\$ 312,50
80.010.0021-5.15	Painel de comando	R\$ 18,75
80.010.0021-5.16	Tampa do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-5.17	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-5.18	Turbina	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 10000 BTU's - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-6	Serviço de Manutenção em ACJ ELGIN 10000 BTU's 110V	
80.010.0021-6.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-6.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-6.3	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 43,75
80.010.0021-6.4	Chassis	R\$ 275,00
80.010.0021-6.5	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-6.6	Condensador	R\$ 250,00
80.010.0021-6.7	Evaporador	R\$ 312,50
80.010.0021-6.8	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-6.9	Frente plástica	R\$ 225,00
80.010.0021-6.10	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-6.11	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 75,00
80.010.0021-6.12	Motor compressor rotativo Elgin	R\$ 625,00
80.010.0021-6.13	Motor ventilador	R\$ 225,00
80.010.0021-6.14	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-6.15	Parafuso fixação do chassis	R\$ 1,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 10000 BTU's - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-6.16	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-6.17	Tampa do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-6.18	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 12000 BTU's - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-7	Serviços de Manutenção em ACJ ELGIN 12000 BTU's 110V	
80.010.0021-7.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-7.2	Automático 12000 btu's 220V	R\$ 62,50
80.010.0021-7.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-7.4	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 50,00
80.010.0021-7.5	Carga de gás	R\$ 87,50
80.010.0021-7.6	Chassis	R\$ 350,00
80.010.0021-7.7	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-7.8	Chave rotativa Elgin 12000 220V	R\$ 37,50
80.010.0021-7.9	Condensador	R\$ 393,75
80.010.0021-7.10	Evaporador	R\$ 350,00
80.010.0021-7.11	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-7.12	Frente plástica	R\$ 225,00
80.010.0021-7.13	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-7.14	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 87,50
80.010.0021-7.15	Motor compressor rotativo 110/220V	R\$ 920,00
80.010.0021-7.16	Motor ventilador	R\$ 275,00
80.010.0021-7.17	Motor ventilador 12000 btu's 220V	R\$ 275,00
80.010.0021-7.18	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-7.19	Parafuso fixação do chassis	R\$ 1,00
80.010.0021-7.20	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-7.21	Tampa do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-7.22	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-7.23	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-8	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ ELGIN 18000 BTU's	
80.010.0021-8.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-8.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-8.3	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 56,25
80.010.0021-8.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-8.5	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-8.6	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-8.7	Condensador	R\$ 400,00
80.010.0021-8.8	Evaporador	R\$ 350,00
80.010.0021-8.9	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-8.10	Frente plástica	R\$ 275,00
80.010.0021-8.11	Gabinete	R\$ 312,50
80.010.0021-8.12	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 75,00
80.010.0021-8.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.262,50
80.010.0021-8.14	Motor ventilador	R\$ 312,50
80.010.0021-8.15	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-8.16	Parafuso fixação do chassis	R\$ 1,00
80.010.0021-8.17	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-8.18	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 21000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-9	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ ELGIN 21000 BTU's	
80.010.0021-9.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-9.2	Caga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-9.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-9.4	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 56,25
80.010.0021-9.5	Chassis	R\$ 375,00
80.010.0021-9.6	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-9.7	Condensador	R\$ 437,50
80.010.0021-9.8	Evaporador	R\$ 375,00
80.010.0021-9.9	Filtro de gás	R\$ 31,25
80.010.0021-9.10	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-9.11	Frente plástica	R\$ 275,00
80.010.0021-9.12	Gabinete	R\$ 337,50
80.010.0021-9.13	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-9.14	Motor compressor rotativo	R\$ 1.375,00
80.010.0021-9.15	Motor ventilador	R\$ 312,50
80.010.0021-9.16	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-9.17	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-9.18	Turbina	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA ELGIN 30000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-10	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ ELGIN 30000 BTU's	
80.010.0021-10.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-10.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-10.3	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 56,25
80.010.0021-10.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-10.5	Chassis	R\$ 437,50
80.010.0021-10.6	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-10.7	Condensador	R\$ 500,00
80.010.0021-10.8	Evaporador	R\$ 437,50
80.010.0021-10.9	Filtro de gás	R\$ 31,25
80.010.0021-10.10	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-10.11	Frente plástica	R\$ 275,00
80.010.0021-10.12	Gabinete	R\$ 375,00
80.010.0021-10.13	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-10.14	Motor compressor rotativo	R\$ 1.650,00
80.010.0021-10.15	Motor ventilador	R\$ 375,00
80.010.0021-10.16	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-10.17	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-10.18	Turbina	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 18000 BTU's LG		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-11	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ LG 18000 BTU's	
80.010.0021-11.1	Automático	R\$ 62,50
80.010.0021-11.2	Botão de comando LG	R\$ 10,00
80.010.0021-11.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-11.4	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 31,25
80.010.0021-11.5	Carga de gás	R\$ 112,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 18000 BTU's LG		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-11.6	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-11.7	Chave rotativa	R\$ 62,50
80.010.0021-11.8	Condensador	R\$ 312,50
80.010.0021-11.9	Evaporador	R\$ 225,00
80.010.0021-11.10	Filtro de gás	R\$ 25,00
80.010.0021-11.11	Filtro de pó com tela	R\$ 37,50
80.010.0021-11.12	Frente plástica	R\$ 150,00
80.010.0021-11.13	Gabinete	R\$ 225,00
80.010.0021-11.14	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-11.15	Motor compressor rotativo	R\$ 1.262,50
80.010.0021-11.16	Motor ventilador	R\$ 275,00
80.010.0021-11.17	Painel de comando	R\$ 25,00
80.010.0021-11.18	Parafuso fixação do chassi	R\$ 1,00
80.010.0021-11.19	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-11.20	Tampa do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-11.21	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-11.22	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA 21000 BTU's LG		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-12	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ LG 21000 BTU's	
80.010.0021-12.1	Automático	R\$ 62,50
80.010.0021-12.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-12.3	Caracol (ventilação do evaporador)	R\$ 37,50
80.010.0021-12.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-12.5	Chassis	R\$ 350,00
80.010.0021-12.6	Chave rotativa	R\$ 62,50
80.010.0021-12.7	Condensador	R\$ 312,50
80.010.0021-12.8	Evaporador	R\$ 250,00
80.010.0021-12.9	Filtro de pó com tela	R\$ 37,50
80.010.0021-12.10	Frente plástica	R\$ 162,50
80.010.0021-12.11	Gabinete	R\$ 262,50
80.010.0021-12.12	Hélice do condensador (Traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-12.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.375,00
80.010.0021-12.14	Motor ventilador	R\$ 312,50
80.010.0021-12.15	Painel de comando	R\$ 18,75
80.010.0021-12.16	Parafuso fixação do chassi	R\$ 1,00
80.010.0021-12.17	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-12.18	Tampa do evaporador	R\$ 37,50
80.010.0021-12.19	Turbina	R\$ 66,25

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 10000 BTU's 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-13	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ Springer 10000 BTU's 110V	
80.010.0021-13.1	Automático	R\$ 62,50
80.010.0021-13.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-13.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 43,75
80.010.0021-13.4	Carga de gás	R\$ 87,50
80.010.0021-13.5	Chassis	R\$ 275,00
80.010.0021-13.6	Chave rotativa	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 10000 BTU's 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-13.7	Condensador	R\$ 312,50
80.010.0021-13.8	Evaporador	R\$ 250,00
80.010.0021-13.9	Filtro de pó com tela	R\$ 37,50
80.010.0021-13.10	Frente plástica	R\$ 200,00
80.010.0021-13.11	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-13.12	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 62,50
80.010.0021-13.13	Motor compressor rotativo	R\$ 775,00
80.010.0021-13.14	Motor ventilador	R\$ 225,00
80.010.0021-13.15	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-13.16	Parafuso fixação do chassi	R\$ 1,00
80.010.0021-13.17	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-13.18	Tampa do evaporador	R\$ 56,25
80.010.0021-13.19	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 12000 BTU's - 110V		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-14	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ Springer 12000 BTU's 110V	
80.010.0021-14.1	Automático	R\$ 62,50
80.010.0021-14.2	Automático springer 12000 btu's 110V	R\$ 75,00
80.010.0021-14.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-14.4	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 43,75
80.010.0021-14.5	Carga de gás	R\$ 87,50
80.010.0021-14.6	Chassis	R\$ 275,00
80.010.0021-14.7	Chave rotativa	R\$ 75,00
80.010.0021-14.8	Chave rotativa springer 12000 btu's 220V	R\$ 62,50
80.010.0021-14.9	Condensador	R\$ 312,50
80.010.0021-14.10	Evaporador	R\$ 250,00
80.010.0021-14.11	Filtro de gás	R\$ 31,25
80.010.0021-14.12	Filtro de pó com tela	R\$ 37,50
80.010.0021-14.13	Frente plástica	R\$ 200,00
80.010.0021-14.14	Gabinete	R\$ 275,00
80.010.0021-14.15	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 62,50
80.010.0021-14.16	Motor compressor rotativo 12000 btu's 220V	R\$ 665,00
80.010.0021-14.17	Motor ventilador	R\$ 225,00
80.010.0021-14.18	Motor ventilador springer 12000 btu's 220V	R\$ 350,00
80.010.0021-14.19	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-14.20	Parafuso fixação do chassi	R\$ 1,00
80.010.0021-14.21	Parafuso fixação motor compressor	R\$ 2,50
80.010.0021-14.22	Tampa do evaporador	R\$ 56,25
80.010.0021-14.23	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-14.24	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-15	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ 18000 BTU's	
80.010.0021-15.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-15.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-15.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 43,75
80.010.0021-15.4	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-15.5	Chassis	R\$ 312,50
80.010.0021-15.6	Chave rotativa	R\$ 100,00
80.010.0021-15.7	Condensador	R\$ 437,50
80.010.0021-15.8	Evaporador	R\$ 275,00
80.010.0021-15.9	Filtro de gás	R\$ 25,00
80.010.0021-15.10	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-15.11	Frente plástica	R\$ 275,00
80.010.0021-15.12	Gabinete	R\$ 400,00
80.010.0021-15.13	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 75,00
80.010.0021-15.14	Motor compressor rotativo	R\$ 1.262,50
80.010.0021-15.15	Motor ventilador	R\$ 287,50
80.010.0021-15.16	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-15.17	Tampa do evaporador	R\$ 56,25
80.010.0021-15.18	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-15.19	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 21000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-16	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ Springer 21000 BTU's	
80.010.0021-16.1	Automática	R\$ 75,00
80.010.0021-16.2	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-16.3	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 43,75
80.010.0021-16.4	Carga de gás p/k	R\$ 62,50
80.010.0021-16.5	Chassis	R\$ 350,00
80.010.0021-16.6	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-16.7	Condensador	R\$ 375,00
80.010.0021-16.8	Evaporador	R\$ 312,50
80.010.0021-16.9	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-16.10	Frente plástica	R\$ 275,00
80.010.0021-16.11	Gabinete	R\$ 312,50
80.010.0021-16.12	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 100,00
80.010.0021-16.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.375,00
80.010.0021-16.14	Motor ventilador	R\$ 312,50
80.010.0021-16.15	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-16.16	Tampa do evaporador	R\$ 56,25
80.010.0021-16.17	Turbina	R\$ 62,50

CONDICIONADOR DE AR DE JANELA SPRINGER 30000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-17	Serviço de Manutenção Corretiva em ACJ Springer 30000 BTU's	
80.010.0021-17.1	Automático	R\$ 75,00
80.010.0021-17.2	Botão Springer mundial	R\$ 12,50
80.010.0021-17.3	Calha coletora d'água do evaporador	R\$ 50,00
80.010.0021-17.4	Caracol ventilação do evaporador	R\$ 68,75
80.010.0021-17.5	Carga de gás	R\$ 112,50
80.010.0021-17.6	Chassis	R\$ 375,00
80.010.0021-17.7	Chave rotativa	R\$ 87,50
80.010.0021-17.8	Condensador	R\$ 500,00
80.010.0021-17.9	Evaporador	R\$ 437,50
80.010.0021-17.10	Filtro de gás	R\$ 25,00
80.010.0021-17.11	Filtro de pó com tela	R\$ 56,25
80.010.0021-17.12	Frente plástica	R\$ 312,50
80.010.0021-17.13	Gabinete	R\$ 437,50
80.010.0021-17.14	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 112,50
80.010.0021-17.15	Motor compressor rotativo	R\$ 1900,00
80.010.0021-17.16	Motor ventilador	R\$ 350,00
80.010.0021-17.17	Painel de comando	R\$ 31,25
80.010.0021-17.18	Tampa do evaporador	R\$ 56,25
80.010.0021-17.19	Tubo capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-17.20	Turbina	R\$ 75,00

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36000 BTU's ELGIN		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-18	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT ELGIN 36000 BTU's	
80.010.0021-18.1	Bandeja coletora de água	R\$ 320,00
80.010.0021-18.2	Bico do dreno	R\$ 30,00
80.010.0021-18.3	Capacitor do compressor	R\$ 125,00
80.010.0021-18.4	Capacitor do ventilador	R\$ 90,00
80.010.0021-18.5	Capilar	R\$ 60,00
80.010.0021-18.6	Carga de gás	R\$ 180,00
80.010.0021-18.7	Censor eletrônico	R\$ 263,00
80.010.0021-18.8	Chave contactora	R\$ 220,00
80.010.0021-18.9	Controle remoto sem fio	R\$ 283,00
80.010.0021-18.10	Filtro de gás	R\$ 31,00
80.010.0021-18.11	Filtro de pó com tela	R\$ 148,00
80.010.0021-18.12	Hélice do condensador	R\$ 163,00
80.010.0021-18.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.070,00
80.010.0021-18.14	Motor direcionador de ar	R\$ 143,00
80.010.0021-18.15	Motor ventilador do condensador	R\$ 423,00
80.010.0021-18.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 385,00
80.010.0021-18.17	Paletas distribuidoras de ar (aletas)	R\$ 118,00
80.010.0021-18.18	Placas eletrônicas	R\$ 468,00
80.010.0021-18.19	Turbina unidade	R\$ 130,00

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT GREE 30000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-19	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT GREE 30000 BTU's	
80.010.0021-19.1	Bandeja coletora d'água	R\$ 115,00
80.010.0021-19.2	Capilar	R\$ 40,00
80.010.0021-19.3	Carga de gás	R\$ 190,00
80.010.0021-19.4	Censor eletrônico	R\$ 260,00
80.010.0021-19.5	Chave contactora	R\$ 190,00
80.010.0021-19.6	Controle remoto sem fio	R\$ 320,00
80.010.0021-19.7	Filtro de gás	R\$ 40,00
80.010.0021-19.8	Filtro de pó com tela jogo c/4 pçs	R\$ 173,00
80.010.0021-19.9	Hélice do condensador	R\$ 230,00
80.010.0021-19.10	Motor compressor rotativo	R\$ 2.010,00
80.010.0021-19.11	Motor direcionador de ar	R\$ 115,00
80.010.0021-19.12	Motor ventilador do condensador	R\$ 730,00
80.010.0021-19.13	Motor ventilador do evaporador	R\$ 315,00
80.010.0021-19.14	Paletas distribuidoras de ar (aletas)	R\$ 430,00
80.010.0021-19.15	Placa eletrônica	R\$ 830,00
80.010.0021-19.16	Serpentina condensador	R\$ 2.900,00
80.010.0021-19.17	Serpentina evaporador	R\$ 2.115,00
80.010.0021-19.18	Turbina (dir e esq)	R\$ 138,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMEKO 9000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-20	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT KOMEKO 9000 BTU's	
80.010.0021-20.1	Bandeja coletora de água	R\$ 50,00
80.010.0021-20.2	Bico do dreno	R\$ 25,00
80.010.0021-20.3	Capacitor do compressor	R\$ 62,50
80.010.0021-20.4	Capacitor do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-20.5	Capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-20.6	Carga de gás	R\$ 125,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMEKO 9000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-20.7	Censor eletrônico	R\$ 312,50
80.010.0021-20.8	Chave contactora	R\$ 237,50
80.010.0021-20.9	Controle remoto sem fio	R\$ 150,00
80.010.0021-20.10	Filtro de gás	R\$ 150,00
80.010.0021-20.11	Filtro de pó com tela	R\$ 62,50
80.010.0021-20.12	Hélice do condensado (traseira)	R\$ 187,50
80.010.0021-20.13	Motor compressor rotativo	R\$ 625,00
80.010.0021-20.14	Motor direcionador de ar	R\$ 237,50
80.010.0021-20.15	Motor ventilador do condensador	R\$ 500,00
80.010.0021-20.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 425,00
80.010.0021-20.17	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 237,50
80.010.0021-20.18	Placa eletrônica	R\$ 375,00
80.010.0021-20.19	Turbina	R\$ 125,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMEKO 12000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-21	Serviço de Manutenção em SPLIT KOMEKO 12000 BTU's	
80.010.0021-21.1	Bandeja coletora de água	R\$ 50,00
80.010.0021-21.2	Bico do dreno	R\$ 25,00
80.010.0021-21.3	Capacitor do compressor	R\$ 62,50
80.010.0021-21.4	Capacitor do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-21.5	Capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-21.6	Carga de gás	R\$ 150,00
80.010.0021-21.7	Censor eletrônico	R\$ 150,00
80.010.0021-21.8	Chave contactora	R\$ 237,50
80.010.0021-21.9	Controle remoto sem fio	R\$ 250,00
80.010.0021-21.10	Filtro de gás	R\$ 125,00
80.010.0021-21.11	Filtro de pó com tela	R\$ 62,50
80.010.0021-21.12	Hélice do condensado (traseira)	R\$ 187,50
80.010.0021-21.13	Motor compressor rotativo	R\$ 650,00
80.010.0021-21.14	Motor direcionador de ar	R\$ 150,00
80.010.0021-21.15	Motor ventilador do condensador	R\$ 500,00
80.010.0021-21.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 375,00
80.010.0021-21.17	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 150,00
80.010.0021-21.18	Placa eletrônica	R\$ 375,00
80.010.0021-21.19	Turbina	R\$ 100,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMEKO 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-22	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT KOMEKO 18000 BTU's	
80.010.0021-22.1	Automático	R\$ 150,00
80.010.0021-22.2	Bico do dreno	R\$ 50,00
80.010.0021-22.3	Capacitor do compressor	R\$ 62,50
80.010.0021-22.4	Capacitor do evaporador	R\$ 31,25
80.010.0021-22.5	Capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-22.6	Carga de gás	R\$ 150,00
80.010.0021-22.7	Censor eletrônico	R\$ 187,50
80.010.0021-22.8	Chave contactora	R\$ 237,50
80.010.0021-22.9	Controle remoto sem fio	R\$ 375,00
80.010.0021-22.10	Filtro de gás	R\$ 150,00
80.010.0021-22.11	Filtro de pó com tela	R\$ 75,00
80.010.0021-22.12	Hélice do condensado (traseira)	R\$ 187,50
80.010.0021-22.13	Motor compressor rotativo	R\$ 1.100,50
80.010.0021-22.14	motor direcionador de ar	R\$ 237,50
80.010.0021-22.15	Motor ventilador do condensador	R\$ 600,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMEKO 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-22.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 487,50
80.010.0021-22.17	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 237,50
80.010.0021-22.18	Placa eletrônica	R\$ 562,50
80.010.0021-22.19	Turbina	R\$ 125,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 48000 BTU'S		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-23	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT SPRINGER 48000 BTU's	
80.010.0021-23.1	Bandeja coletora de água	R\$ 513,75
80.010.0021-23.2	Bico do dreno	R\$ 66,25
80.010.0021-23.3	Capacitor do compressor	R\$ 62,50
80.010.0021-23.4	Capacitor do ventilador	R\$ 62,50
80.010.0021-23.5	Capilar	R\$ 62,50
80.010.0021-23.6	Carga de gás	R\$ 250,00
80.010.0021-23.7	Chave contactora	R\$ 225,00
80.010.0021-23.8	Controle remoto sem fio	R\$ 358,75
80.010.0021-23.9	Filtro de pó com tela	R\$ 62,50
80.010.0021-23.10	Hélice do condensador traseira	R\$ 225,00
80.010.0021-23.11	Motor compressor rotativo	R\$ 2.100,00
80.010.0021-23.12	Motor direcionador de ar	R\$ 162,50
80.010.0021-23.13	Motor ventilador do condensador	R\$ 518,75
80.010.0021-23.14	Motor ventilador do evaporador	R\$ 562,50
80.010.0021-23.15	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 162,50
80.010.0021-23.16	Placa eletrônica	R\$ 637,50
80.010.0021-23.17	Sensor da serpentina	R\$ 150,00
80.010.0021-23.18	Sensor de comando	R\$ 150,00
80.010.0021-23.19	Sensor eletrônico	R\$ 422,50
80.010.0021-23.20	Turbina unidade	R\$ 87,50

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SPRINGER 60000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-24	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT SPRINGER 60000 BTU's	
80.010.0021-24.1	Bandeja coletora de água	R\$ 537,50
80.010.0021-24.2	Bico do dreno	R\$ 66,25
80.010.0021-24.3	Capacitor do compressor	R\$ 75,00
80.010.0021-24.4	Capacitor do ventilador	R\$ 75,00
80.010.0021-24.5	Capilar	R\$ 60,00
80.010.0021-24.6	Carga de gás	R\$ 250,00
80.010.0021-24.7	Chave contactora	R\$ 225,00
80.010.0021-24.8	Controle remoto sem fio	R\$ 358,75
80.010.0021-24.9	Filtro de pó com tela	R\$ 75,00
80.010.0021-24.10	Hélice do condensador traseira	R\$ 225,00
80.010.0021-24.11	Motor compressor rotativo	R\$ 2.475,00
80.010.0021-24.12	Motor direcionador de ar	R\$ 185,00
80.010.0021-24.13	Motor ventilador do condensador	R\$ 700,00
80.010.0021-24.14	Motor ventilador do evaporador	R\$ 591,25
80.010.0021-24.15	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 185,00
80.010.0021-24.16	Placa eletrônica	R\$ 637,50
80.010.0021-24.17	Sensor da serpentina	R\$ 153,75
80.010.0021-24.18	Sensor de comando	R\$ 153,75
80.010.0021-24.19	Sensor eletrônico	R\$ 422,50
80.010.0021-24.20	Turbina unidade	R\$ 87,50

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TRANE 12000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-25	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT TRANE 12000 BTU's	
80.010.0021-25.1	Motor compressor rotativo COM07068	R\$ 1.012,38
80.010.0021-25.2	Controle remoto sem fio CNT03433	R\$ 210,00
80.010.0021-25.3	Censor eletrônico SEN01018	R\$ 100,38
80.010.0021-25.4	Motor direcionador de ar MOT10318	R\$ 69,88
80.010.0021-25.5	Paletas distribuidora de ar (aletas) LVR00808	R\$ 48,75
80.010.0021-25.6	Filtro de pó com tela FLR03427	R\$ 12,50
80.010.0021-25.7	Motor ventilador do evaporador MOT11450	R\$ 268,13
80.010.0021-25.8	Turbina WHL02166	R\$ 131,63
80.010.0021-25.9	Bandeja coletora de água FERM01312	R\$ 340,11
80.010.0021-25.10	Hélice do condensador FAN03430	R\$ 178,75
80.010.0021-25.11	Motor ventilador do condensado MOT08873	R\$ 387,50
80.010.0021-25.12	Condensador	R\$ 1.977,50
80.010.0021-25.13	Evaporador EVO01202	R\$ 979,88

CONDICIONADOR DE AR SPLIT TRANE 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-26	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT TRANE 18000 BTU's	
80.010.0021-26.1	Bandeja coletora de água PAN01613	R\$ 75,00
80.010.0021-26.2	Censor eletrônico SEN00963	R\$ 177,50
80.010.0021-26.3	Chave contactora	R\$ 195,00
80.010.0021-26.4	Controle remoto sem fio CNT03725	R\$ 268,75
80.010.0021-26.5	Filtro de pó com tela jogo c/ 4 pçs	R\$ 143,75
80.010.0021-26.6	Hélice do condensado (traseira) FAN00064	R\$ 240,63
80.010.0021-26.7	Motor compressor rotativo	R\$ 1.725,00
80.010.0021-26.8	Motor ventilador condensador MOT0065B	R\$ 768,75
80.010.0021-26.9	Motor ventilador do condensador COM08408	R\$ 1.350,00
80.010.0021-26.10	Motor ventilador do evaporador MOT09038	R\$ 230,63
80.010.0021-26.11	Paletas (aletas) distribuidor de ar KIT06357	R\$ 503,13
80.010.0021-26.12	Placa eletrônica BRD01810	R\$ 781,25
80.010.0021-26.13	Serpentina condensador	R\$ 2.493,75
80.010.0021-26.14	Serpentina Evaporador COL08847	R\$ 1.623,75
80.010.0021-26.15	Turbina WHL01894	R\$ 76,88

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TRANE 24000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-27	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT TRANE 24000 BTU's	
80.010.0021-27.1	Bandeja coletora de água PAN02290	R\$ 158,75
80.010.0021-27.2	Capacitor do compressor	R\$ 164,38
80.010.0021-27.3	Capacitor do ventilador CP00044B	R\$ 25,00
80.010.0021-27.4	Censor eletrônico SEN01027	R\$ 57,94
80.010.0021-27.5	Condensador	R\$ 2.081,25
80.010.0021-27.6	Controle remoto sem fio CNT03733	R\$ 31,25
80.010.0021-27.7	Evaporador EVP01332	R\$ 1.447,88
80.010.0021-27.8	Filtro de pó com tela (2 pçs) FLR03474	R\$ 21,25
80.010.0021-27.9	Hélice do condensador FAN0063B	R\$ 290,00
80.010.0021-27.10	Motor compressor rotativo COM08406	R\$ 796,25
80.010.0021-27.11	Motor direcionador de ar MOT10373	R\$ 34,13
80.010.0021-27.12	Motor ventilador do condensador MOT0029B	R\$ 554,13
80.010.0021-27.13	Motor ventilador do evaporador MOT10374	R\$ 346,88
80.010.0021-27.14	Paletas distribuidora de ar (aletas) LVR00809/10	R\$ 66,25
80.010.0021-27.15	Turbina WHL02171	R\$ 150,00

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TRANE 36000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-28	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT TRANE 36000 BTU's	
80.010.0021-28.1	Bandeja coletora de água PAN01613	R\$ 97,50
80.010.0021-28.2	Carga de gás	R\$ 225,00
80.010.0021-28.3	Censor eletrônico SEN00963	R\$ 230,00
80.010.0021-28.4	Chave contactora	R\$ 253,75
80.010.0021-28.5	Controle remoto sem fio CNT03725	R\$ 348,75
80.010.0021-28.6	Filtro de pó com tela jogo c/4 pçs	R\$ 186,25
80.010.0021-28.7	Hélice do condensador (traseiro) FAN00064	R\$ 312,50
80.010.0021-28.8	Motor compressor rotativo bifásico COM080408	R\$ 1.755,00
80.010.0021-28.9	Motor ventilador condensador MOT0065B	R\$ 1.000,00
80.010.0021-28.10	Motor ventilador do evaporador MOT09038	R\$ 298,75
80.010.0021-28.11	Paca eletrônico BRD01810	R\$ 1.015,63
80.010.0021-28.12	Paletas (aletas) distribuidor de ar KIT06357	R\$ 653,75
80.010.0021-28.13	Serpentina evaporador COL08847	R\$ 2.110,88
80.010.0021-28.14	Serpentina condensador	R\$ 3.250,00
80.010.0021-28.15	Turbina WHL01894	R\$ 100,00

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TRANER 48000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-29	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT TRANE 48000 BTU's	
80.010.0021-29.1	Bandeja coletora d'água	R\$ 87,50
80.010.0021-29.2	Capilar	R\$ 37,50
80.010.0021-29.3	Carga de gás	R\$ 200,00
80.010.0021-29.4	Censor eletrônico SEN00963	R\$ 230,80
80.010.0021-29.5	Chave contactora	R\$ 253,75
80.010.0021-29.6	Controle remoto sem fio CNT03725	R\$ 349,88
80.010.0021-29.7	Filtro de gás	R\$ 37,50
80.010.0021-29.8	Filtro de pó com tela jogo c/4 pçs	R\$ 186,06
80.010.0021-29.9	Hélice do condensador FAN00065B	R\$ 328,25
80.010.0021-29.10	Motor compressor rotativo COM0011B	R\$ 3.063,13
80.010.0021-29.11	Motor ventilador do condensador MOT00011B	R\$ 1.164,38
80.010.0021-29.12	Motor ventilador do evaporador MOT09111	R\$ 666,25
80.010.0021-29.13	Paleta distribuidora de ar (aletas) KIT06353	R\$ 708,50
80.010.0021-29.14	Placa eletrônica	R\$ 893,75
80.010.0021-29.15	Serpentina condensador	R\$ 3.240,00
80.010.0021-29.16	Serpentina evaporador	R\$ 2.492,50
80.010.0021-29.17	Turbina (dir e esq) WHL01971 / WHL02095	R\$ 138,13

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 9000 BTU's		
Código	Descrição	Preço unitário
80.010.0021-30	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT YORK 9000 BTU's	
80.010.0021-30.1	Automático	R\$ 200,00
80.010.0021-30.2	Bandeja coletora de água	R\$ 150,00
80.010.0021-30.3	Bico do dreno	R\$ 40,00
80.010.0021-30.4	Capacitor do compressor	R\$ 50,00
80.010.0021-30.5	Capacitor do evaporador	R\$ 40,00
80.010.0021-30.6	Capilar	R\$ 30,00
80.010.0021-30.7	Carga de Gás	R\$ 150,00
80.010.0021-30.8	Chave contactora	R\$ 80,00
80.010.0021-30.9	Controle remoto sem fio	R\$ 220,00
80.010.0021-30.10	Filtro de gás	R\$ 40,00
80.010.0021-30.11	Filtro de pó com tela	R\$ 150,00
80.010.0021-30.12	Hélice do condensador	R\$ 130,00
80.010.0021-30.13	Motor compressor rotativo	R\$ 680,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 9000 BTU's		
Código	Descrição	Preço unitário
80.010.0021-30.14	Motor direcionador de ar	R\$ 120,00
80.010.0021-30.15	Motor do ventilador do condensador	R\$ 380,00
80.010.0021-30.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 400,00
80.010.0021-30.17	Paletas distribuidor de ar	R\$ 120,00
80.010.0021-30.18	Placa eletrônica	R\$ 450,00
80.010.0021-30.19	Sensor de comando	R\$ 50,00
80.010.0021-30.20	Sensor eletrônico	R\$ 320,00
80.010.0021-30.21	Turbina	R\$ 150,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 12000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-31	Serviço de Manutenção em SPLIT YORK 12000 BTU's	
80.010.0021-31.1	Automático	R\$ 250,00
80.010.0021-31.2	Bandeja coletora de água	R\$ 180,00
80.010.0021-31.3	Bico do dreno	R\$ 43,00
80.010.0021-31.4	Capacitor do compressor	R\$ 53,20
80.010.0021-31.5	Capacitor do evaporador	R\$ 43,00
80.010.0021-31.6	Capilar	R\$ 30,00
80.010.0021-31.7	Carga de Gás	R\$ 150,00
80.010.0021-31.8	Chave contactora	R\$ 80,00
80.010.0021-31.9	Controle remoto sem fio	R\$ 220,00
80.010.0021-31.10	Filtro de gás	R\$ 43,00
80.010.0021-31.11	Filtro de pó com tela	R\$ 150,00
80.010.0021-31.12	Hélice do condensador	R\$ 180,00
80.010.0021-31.13	Motor compressor rotativo	R\$ 800,00
80.010.0021-31.14	Motor direcionador de ar	R\$ 130,00
80.010.0021-31.15	Motor do ventilador do condensador	R\$ 460,00
80.010.0021-31.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 432,00
80.010.0021-31.17	Paletas distribuidor de ar	R\$ 120,00
80.010.0021-31.18	Placa eletrônica	R\$ 478,00
80.010.0021-31.19	Sensor de comando	R\$ 50,00
80.010.0021-31.20	Sensor eletrônico	R\$ 320,00
80.010.0021-31.21	Turbina	R\$ 170,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-32	Serviço de Manutenção em SPLIT YORK 18000 BTU's	
80.010.0021-32.1	Automático	R\$ 280,00
80.010.0021-32.2	Bandeja coletora de água	R\$ 380,00
80.010.0021-32.3	Bico do dreno	R\$ 40,00
80.010.0021-32.4	Capacitor do compressor	R\$ 45,00
80.010.0021-32.5	Capacitor do evaporador	R\$ 40,00
80.010.0021-32.6	Capilar	R\$ 25,00
80.010.0021-32.7	Carga de gás	R\$ 120,00
80.010.0021-32.8	Censor eletrônico	R\$ 356,00
80.010.0021-32.9	Chave contactora	R\$ 93,00
80.010.0021-32.10	Condensador	R\$ 3.150,00
80.010.0021-32.11	Controle remoto sem fio	R\$ 250,00
80.010.0021-32.12	Evaporador	R\$ 2.150,00
80.010.0021-32.13	Filtro de gás	R\$ 45,00
80.010.0021-32.14	Filtro de pó com tela	R\$ 400,00
80.010.0021-32.15	Hélice do condensado (traseira)	R\$ 180,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 18000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-32.16	Motor compressor rotativo	R\$ 1.274,00
80.010.0021-32.17	Motor direcionador de ar	R\$ 180,00
80.010.0021-32.18	Motor ventilador (evaporador)	R\$ 402,00
80.010.0021-32.19	Motor ventilador do condensador	R\$ 528,00
80.010.0021-32.20	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 180,00
80.010.0021-32.21	Placa eletrônica	R\$ 403,00
80.010.0021-32.22	Sensor de comando	R\$ 80,00
80.010.0021-32.23	Sensor de serpentina	R\$ 80,00
80.010.0021-32.24	Turbina	R\$ 150,00

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 24000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-33	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT YORK 24000 BTU's	
80.010.0021-33.1	Automático	R\$ 471,25
80.010.0021-33.2	Bandeja coletora d'água	R\$ 796,25
80.010.0021-33.3	Bico do dreno	R\$ 73,13
80.010.0021-33.4	Capacitor do compressor	R\$ 73,13
80.010.0021-33.5	Capacitor do evaporador	R\$ 73,13
80.010.0021-33.6	Capilar	R\$ 40,63
80.010.0021-33.7	Carga de gás	R\$ 187,50
80.010.0021-33.8	Chave contactora	R\$ 89,38
80.010.0021-33.9	Condensador	R\$ 5.687,50
80.010.0021-33.10	Controle remoto sem fio	R\$ 308,75
80.010.0021-33.11	Evaporador	R\$ 4.062,50
80.010.0021-33.12	Filtro de gás	R\$ 73,13
80.010.0021-33.13	Filtro de pó com tela	R\$ 212,50
80.010.0021-33.14	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 243,75
80.010.0021-33.15	Motor compressor rotativo	R\$ 1.353,75
80.010.0021-33.16	Motor direcionador de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-33.17	Motor ventilador do condensador	R\$ 750,00
80.010.0021-33.18	Motor ventilador do evaporador	R\$ 682,50
80.010.0021-33.19	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-33.20	Placa eletrônica	R\$ 780,00
80.010.0021-33.21	Sensor da serpentina	R\$ 70,00
80.010.0021-33.22	Sensor de comando	R\$ 70,00
80.010.0021-33.23	Sensor eletrônico	R\$ 471,25
80.010.0021-33.24	Turbina	R\$ 243,75

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 36000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-34	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT YORK 36000 BTU's	
80.010.0021-34.1	Automático	R\$ 471,25
80.010.0021-34.2	Bandeja coletora d'água	R\$ 796,25
80.010.0021-34.3	Bico do dreno	R\$ 73,13
80.010.0021-34.4	Capacitor do compressor	R\$ 73,13
80.010.0021-34.5	Capacitor do evaporador	R\$ 73,13
80.010.0021-34.6	Capilar	R\$ 40,63
80.010.0021-34.7	Carga de gás	R\$ 225,00
80.010.0021-34.8	Chave contactora	R\$ 150,00
80.010.0021-34.9	Condensador	R\$ 5.232,50
80.010.0021-34.10	Controle remoto sem fio	R\$ 549,25
80.010.0021-34.11	Evaporador	R\$ 3.250,00
80.010.0021-34.12	Filtro de gás	R\$ 73,13
80.010.0021-34.13	Filtro de pó com tela	R\$ 211,25

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 36000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-34.14	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 243,75
80.010.0021-34.15	Motor compressor rotativo	R\$ 2.015,00
80.010.0021-34.16	Motor direcionador de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-34.17	Motor ventilador do condensador	R\$ 775,00
80.010.0021-34.18	Motor ventilador do evaporador	R\$ 682,50
80.010.0021-34.19	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-34.20	Placa eletrônica	R\$ 780,00
80.010.0021-34.21	Sensor da serpentina	R\$ 70,00
80.010.0021-34.22	Sensor de comando	R\$ 70,00
80.010.0021-34.23	Sensor eletrônico	R\$ 471,25
80.010.0021-34.24	Turbina	R\$ 243,75

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 48000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-35	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT YORK 48000 BTU's	
80.010.0021-35.1	Automático	R\$ 471,25
80.010.0021-35.2	Bandeja coletora d'água	R\$ 796,25
80.010.0021-35.3	Bico do dreno	R\$ 73,13
80.010.0021-35.4	Capacitor do compressor	R\$ 73,13
80.010.0021-35.5	Capacitor do evaporador	R\$ 73,13
80.010.0021-35.6	Capilar	R\$ 4.062,50
80.010.0021-35.7	Carga de gás	R\$ 225,00
80.010.0021-35.8	Chave contactora	R\$ 150,00
80.010.0021-35.9	Condensador	R\$ 5.687,50
80.010.0021-35.10	Controle remoto sem fio	R\$ 422,50
80.010.0021-35.11	Evaporador	R\$ 4.062,50
80.010.0021-35.12	Filtro de de gás	R\$ 73,13
80.010.0021-35.13	Filtro de pó com tela	R\$ 211,25
80.010.0021-35.14	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 243,75
80.010.0021-35.15	Motor compressor rotativo	R\$ 1.974,38
80.010.0021-35.16	Motor direcionador de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-35.17	Motor ventilador do condensador	R\$ 775,00
80.010.0021-35.18	Motor ventilador do evaporador	R\$ 682,50
80.010.0021-35.19	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-35.20	Placa eletrônica	R\$ 780,00
80.010.0021-35.21	Sensor da serpentina	R\$ 70,00
80.010.0021-35.22	Sensor de comando	R\$ 70,00
80.010.0021-35.23	Sensor eletrônico	R\$ 471,25
80.010.0021-35.24	Turbina	R\$ 243,75

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 60000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-36	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT YORK 60000 BTU's	
80.010.0021-36.1	Automático	R\$ 471,25
80.010.0021-36.2	Bandeja coletora d'água	R\$ 796,25
80.010.0021-36.3	Bico do dreno	R\$ 73,13
80.010.0021-36.4	Capacitor do compressor	R\$ 73,13
80.010.0021-36.5	Capacitor do evaporador	R\$ 73,13
80.010.0021-36.6	Capilar	R\$ 56,88
80.010.0021-36.7	Carga de gás	R\$ 250,00
80.010.0021-36.8	Chave contactora	R\$ 150,00
80.010.0021-36.9	Controle remoto sem fio	R\$ 422,50
80.010.0021-36.10	Filtro de de gás	R\$ 73,13
80.010.0021-36.11	Filtro de pó com tela	R\$ 212,50
80.010.0021-36.12	Hélice do condensador (traseira)	R\$ 243,75

CONDICIONADOR DE AR SPLIT YORK 60000 BTU's		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-36.13	Motor compressor rotativo	R\$ 2.015,00
80.010.0021-36.14	Motor direcionador de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-36.15	Motor ventilador	R\$ 682,50
80.010.0021-36.16	Motor ventilador do condensador	R\$ 790,00
80.010.0021-36.17	Paletas (aletas) distribuidor de ar	R\$ 195,00
80.010.0021-36.18	Placa eletrônica	R\$ 780,00
80.010.0021-36.19	Sensor da serpentina	R\$ 70,00
80.010.0021-36.20	Sensor de comando	R\$ 70,00
80.010.0021-36.21	Sensor eletrônico	R\$ 471,25
80.010.0021-36.22	Turbina	R\$ 243,75

AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-37	Serviço de Manutenção Corretiva em Ar condicionado de Janela e SPLIT	
80.010.0021-37.1	Bidin (kg)	R\$ 65,00
80.010.0021-37.2	Botão de comando Cònsul Air Master (unidade)	R\$ 9,10
80.010.0021-37.3	Botão de comando Eletrolux (unidade)	R\$ 10,40
80.010.0021-37.4	Botão de comando Elgin (unidade)	R\$ 6,50
80.010.0021-37.5	Botão de comando LG (unidade)	R\$ 10,40
80.010.0021-37.6	Botão de comando Springer Mundial (unidade)	R\$ 9,10
80.010.0021-37.7	Botão de comando Springer Royal (unidade)	R\$ 2,60
80.010.0021-37.8	Botão de comando Springer Silencia (unidade)	R\$ 8,45
80.010.0021-37.9	Cabo elétrico 1.50 (m)	R\$ 32,50
80.010.0021-37.10	Capacitor 10MF	R\$ 39,00
80.010.0021-37.11	Capacitor 20MF	R\$ 45,50
80.010.0021-37.12	Capacitor 25MF	R\$ 45,50
80.010.0021-37.13	Capacitor 30MF	R\$ 65,00
80.010.0021-37.14	Capacitor 35MF	R\$ 65,00
80.010.0021-37.15	Capacitor 40MF	R\$ 104,00
80.010.0021-37.16	Capacitor 5MF	R\$ 32,50
80.010.0021-37.17	Fita acabamento 50m	R\$ 19,50
80.010.0021-37.18	Presilha plástica para fios (unidade)	R\$ 0,65
80.010.0021-37.19	Terminal bandeira ou reto (unidade)	R\$ 1,30
80.010.0021-37.20	Tubo esponjoso isotérmico 1/2 (m)	R\$ 1,95
80.010.0021-37.21	Tubo esponjoso isotérmico 1/4 (m)	R\$ 1,95
80.010.0021-37.22	Tubo esponjoso isotérmico 3/8 (m)	R\$ 2,60
80.010.0021-37.23	Tubo esponjoso isotérmico 5/16 (m)	R\$ 1,95
80.010.0021-37.24	Tubo esponjoso isotérmico 7/8 (m)	R\$ 3,90
80.010.0021-37.25	Tubos de cobre de ¼ a 7/8 (kg)	R\$ 111,80

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU's ELGIN		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-38	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT ELGIN 12000 BTU's	
80.010.0021-38.1	Bandeja coletora de água	R\$ 390,00
80.010.0021-38.2	Bico do dreno	R\$ 37,50
80.010.0021-38.3	Capacitor do compressor	R\$ 128,75
80.010.0021-38.4	Capacitor do ventilador	R\$ 100,00
80.010.0021-38.5	Capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-38.6	Carga de gás	R\$ 187,50
80.010.0021-38.7	Censor eletrônico	R\$ 312,50
80.010.0021-38.8	Chave contactora	R\$ 237,50
80.010.0021-38.9	Controle remoto sem fio	R\$ 312,50
80.010.0021-38.10	Filtro de gás	R\$ 38,75
80.010.0021-38.11	Filtro de pó com tela	R\$ 190,00

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTU's ELGIN		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-38.12	Hélice do condensador	R\$ 200,00
80.010.0021-38.13	Motor compressor rotativo	R\$ 875,00
80.010.0021-38.14	Motor direcionador de ar	R\$ 212,50
80.010.0021-38.15	Motor ventilador do condensador	R\$ 518,75
80.010.0021-38.16	Motor ventilador do evaporador	R\$ 400,00
80.010.0021-38.17	Paletas distribuidoras de ar (aletas)	R\$ 143,75
80.010.0021-38.18	Placas eletrônicas	R\$ 511,25
80.010.0021-38.19	Turbina unidade	R\$ 128,75

CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36000 BTU's ELGIN		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-39	Serviço de Manutenção Corretiva em SPLIT ELGN 36000 BTU's	
80.010.0021-39.1	Bandeja coletora de água	R\$ 400,00
80.010.0021-39.2	Bico do dreno	R\$ 37,50
80.010.0021-39.3	Capacitor do compressor	R\$ 156,25
80.010.0021-39.4	Capacitor do ventilador	R\$ 112,50
80.010.0021-39.5	Capilar	R\$ 75,00
80.010.0021-39.6	Carga de gás	R\$ 225,00
80.010.0021-39.7	Chave contactora	R\$ 275,00
80.010.0021-39.8	Controle remoto sem fio	R\$ 320,00
80.010.0021-39.9	Filtro de gás	R\$ 68,00
80.010.0021-39.10	Filtro de pó com tela – completa	R\$ 148,00
80.010.0021-39.11	Hélice do condensador	R\$ 203,75
80.010.0021-39.12	Motor compressor rotativo	R\$ 1.830,00
80.010.0021-39.13	Motor direcionador de ar	R\$ 180,00
80.010.0021-39.14	Motor ventilador do condensador	R\$ 710,00
80.010.0021-39.15	Motor ventilador do evaporador	R\$ 630,00
80.010.0021-39.16	Paletas distribuidoras de ar (aletas)	R\$ 147,50
80.010.0021-39.17	Placas eletrônicas	R\$ 585,00
80.010.0021-39.18	Sensor eletrônico	R\$ 310,00
80.010.0021-39.19	Turbina unidade	R\$ 162,50

MANUTENÇÃO CORRETIVA BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERES

No preço das peças está incluso o fornecimento e a instalação das mesmas. Sendo peças originais e de qualidade comprovada.

BEBEDOUROS DE PRESSÃO		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-40	Serviço de Manutenção Corretiva em Bebedouros de Pressão	
80.010.0021-40.1	Bacia inox	R\$ 104,00
80.010.0021-40.2	Bojo ou tanque inox	R\$ 234,00
80.010.0021-40.3	Bojo ou tanque plástico	R\$ 156,00
80.010.0021-40.4	Capilar	R\$ 45,50
80.010.0021-40.5	Carga de gás freeon 12, p/kg	R\$ 78,00
80.010.0021-40.6	Condensador	R\$ 76,70
80.010.0021-40.7	Esgoto	R\$ 26,00
80.010.0021-40.8	Filtro de gás	R\$ 23,66
80.010.0021-40.9	Flange de entrada ½ x 5/16	R\$ 39,00
80.010.0021-40.10	Gabinete inox	R\$ 286,00
80.010.0021-40.11	Motor compressor 1/8 HP 110V	R\$ 364,00
80.010.0021-40.12	Rele térmico	R\$ 71,50
80.010.0021-40.13	Termostato com regularem	R\$ 78,00
80.010.0021-40.14	Torneira tipo copo inox	R\$ 39,00
80.010.0021-40.15	Torneira tipo jato inox	R\$ 39,00

BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 A 200 LITROS		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-41	Serviço de Manutenção Corretiva em Bebedouro industrial 100 a 200 L	
80.010.0021-41.1	Cabo elétrico c/plug comum	R\$ 16,00
80.010.0021-41.2	Carga de gás	R\$ 60,00
80.010.0021-41.3	Hélice p/ micro motor	R\$ 20,00
80.010.0021-41.4	Micro motor 1/10 110V	R\$ 48,00
80.010.0021-41.5	Micro motor 1/40 110V	R\$ 52,00
80.010.0021-41.6	Motor compressor 1/5 HP 110V	R\$ 319,00
80.010.0021-41.7	Motor compressor 1/6 HP 110V	R\$ 250,00
80.010.0021-41.8	Serpentina	R\$ 80,00
80.010.0021-41.9	Termostato sem regularem	R\$ 42,00
80.010.0021-41.10	Torneira curta para copo inox	R\$ 23,00
80.010.0021-41.11	Torneira pescoço de pato (esguicho) inox	R\$ 53,00
80.010.0021-41.12	Tubo capilar	R\$ 14,00

GELADEIRAS/FREEZERES DE VARIAS MARCAS MODELOS E TAMANHOS		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-42	Serviço de Manutenção Corretiva em Geladeiras/ Freezers de várias marcas, modelos e tamanhos	
80.010.0021-42.1	Automático	R\$ 60,00
80.010.0021-42.2	Automático duplex	R\$ 108,00
80.010.0021-42.3	Bacia do congelador	R\$ 40,00
80.010.0021-42.4	Bacia p/carnes	R\$ 40,00
80.010.0021-42.5	Bocal de lâmpada	R\$ 20,00
80.010.0021-42.6	Borracha ou gaxeta	R\$ 60,00
80.010.0021-42.7	Botão da regulagem	R\$ 22,00
80.010.0021-42.8	Cabo elétrico	R\$ 10,00
80.010.0021-42.9	Capilar	R\$ 40,00
80.010.0021-42.10	Condensador	R\$ 150,00
80.010.0021-42.11	Condensador duplex	R\$ 140,00

GELADEIRAS/FREEZERES DE VARIAS MARCAS MODELOS E TAMANHOS		
Código	Descrição	Preço Unitário
80.010.0021-42.12	Congelador	R\$ 120,00
80.010.0021-42.13	Filtro de gás	R\$ 30,00
80.010.0021-42.14	Gás freeon 12 kg (carga)	R\$ 60,00
80.010.0021-42.15	Grade de prateleira	R\$ 20,00
80.010.0021-42.16	Interruptor da lâmpada	R\$ 30,00
80.010.0021-42.17	Lâmpada	R\$ 10,00
80.010.0021-42.18	Motor compressor 1/5 110V	R\$ 349,00
80.010.0021-42.19	Motor compressor 1/6 110V	R\$ 300,00
80.010.0021-42.20	Motor compressor 1/8 HP 110 V	R\$ 308,00
80.010.0021-42.21	Painel da porta completo	R\$ 100,00
80.010.0021-42.22	Placa congelamento duplex	R\$ 180,00
80.010.0021-42.23	Porta	R\$ 180,00
80.010.0021-42.24	Porta congelador duplex	R\$ 215,00
80.010.0021-42.25	Puxador da porta	R\$ 30,00
80.010.0021-42.26	Rele térmico	R\$ 40,00
80.010.0021-42.27	Tampa de congelador	R\$ 80,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Código	ITEM	VALOR (R\$)
80.010.0020-1	Serviços de Manutenção Preventiva em condicionadores de ar de janela - ACJ	
80.010.0020-1.1	a) Preventivo Mensal – Preço por aparelho	51,25
80.010.0020-1.2	b) Preventivo Semestral – Preço por aparelho	136,25
80.010.0020-1.3	c) Preventivo Anual – Preço por aparelho	143,75
80.010.0020-2	Serviços de Manutenção Preventiva em SPLIT	
80.010.0020-2.1	a) Preventivo Mensal – Preço por aparelho (9000BTUs a 36000BTUs)	121,25
80.010.0020-2.2	b) Preventivo Mensal – Preço por aparelho (45000BTUs a 96000BTUs):	153,75
80.010.0020-2.3	c) Lavagem de evaporadora (9000BTUs a 36000BTUs)	255,00
80.010.0020-2.4	d) Lavagem de evaporadora (45000BTUs a 96000BTUs)	315,00
80.010.0020-2.5	e) Lavagem de Condensadora (9000BTUs a 36000BTUs) – quando solicitado pela fiscalização da CESAN	237,50
80.010.0020-2.6	f) Lavagem de Condensadora (45000BTUs a 96000BTUs) – quando solicitado pela fiscalização da CESAN	230,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Código	Descrição	VALOR (R\$)
80.010.0022	Serviços de Instalação/ Remanejamento de condicionadores de ar de janela - ACJ	
80.010.0022-1	a) Instalação de ACJ, c/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento	330,00
80.010.0022-2	b) Remanejamento de ACJ, s/ serviço de alvenaria e c/ suporte e acabamento	207,50
80.010.0022-3	c) Instalação de ACJ, s/ serviço de alvenaria e suporte, c/ acabamento	150,00
80.010.0022-4	d) Remanejamento de ACJ, s/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento	140,00
80.010.0022-5	e) Retirada e colocação de ACJ, s/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento	150,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT e LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação, identidade, CPF e residência), firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 922.2008.00193, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº _____, de ____/____/____, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº ____/200____, de ____/____/____, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta do **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, do ANEXO IV - PROJETO BÁSICO e dos ANEXOS V à XVII, do Edital** que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref., datada de/...../.... e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº 43.400.233.302.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de (.....), referenciado ao mês **AGOSTO/2008.**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 1. Todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços;
 2. Substituição dos equipamentos quando os mesmos forem retirados para manutenção, até a conclusão da realização dos serviços (Região Metropolitana de Vitória);
 3. Mão-de-obra;
 4. Transportes em geral;
 5. Seguros em geral;
 6. Equipamentos e ferramentas necessárias;
 7. Encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultante da execução dos serviços;
 8. BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, equipamentos de proteção, uniforme, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego);
 - Impostos;
 - Lucros.
- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado....., observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (P0);

I = Índice Coluna 02 – (disponibilidade financeira);

Índice com indicador “1”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **AGOSTO/2008**.

O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 10.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os **SERVIÇOS**, quando solicitadas.
- 10.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.
- 10.1.3 Inspeccionar os materiais utilizados na manutenção dos equipamentos, a fim de detectar a qualidade dos mesmos. Caberá a área fiscalizadora atestar a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.1.4 Emitir e enviar à **CONTRATADA** solicitação de serviço por e-mail, ou em caso de impedimento via fax.
- 10.1.5 Apresentar à empresa **CONTRATADA** os locais onde estão instalados os equipamentos para manutenção preventiva, objetivando a elaboração do seu plano de manutenção e plano de ação, os quais deverão ser apresentados à **CESAN** em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.
- 10.1.6 No caso de instalação de condicionadores de ar em locais onde não há infra-estrutura para os mesmos funcionarem adequadamente, promover as adequações elétricas necessárias.
- 10.1.7 Transportar do Interior do Estado para as dependências da **CESAN** na Grande Vitória os equipamentos que necessitem de manutenção Corretiva e/ou Preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, os elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, bem como por todo e qualquer material empregado na manutenção corretiva, preventiva e nas instalações dos equipamentos. No caso de execução indevida dos serviços relativos às especificações do objeto licitado, promover a imediata correção sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 11.2.1 Executar as manutenções dos equipamentos até o término do prazo da garantia, mesmo que ocorra o encerramento do **CONTRATO**.

- 11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou do material empregado, bem como da aplicação de produto para eliminação de bactérias.
- 11.4 Para Manutenção corretiva e/ou preventiva responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos do local onde se encontrem, desde que seja no âmbito da Região Metropolitana de Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra, Guarapari, Fundão, Cariacica) e, no caso de equipamento instalado no Interior do Estado, responsabilizar-se pela sua retirada e devolução nas dependências da A-DSG (unidade fiscalizadora), localizada na Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep.: 29.164-901 ou em outro local da Grande Vitória a ser definido pela fiscalização.
- 11.5 Comparecer ao juízo ou ao sindicato dos empregados em caso de reclamação trabalhista derivada deste **CONTRATO** e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a **CESAN** e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas.
- 11.6 Atender às solicitações de serviços da **CESAN**, (modelo padrão **CESAN - ANEXO XII, do Edital**) enviadas por e-mail ou fax, para manutenção corretiva, que deverão ser atendidas conforme abaixo:
- 11.6.1 Visita técnica no local em até 04 (quatro) horas comerciais, contados a partir do recebimento do e-mail ou fax da área fiscalizadora da **CESAN** à **CONTRATADA**;
- 11.6.2 Apresentação de orçamento, quando viável economicamente, em até no máximo 12 (doze) horas comerciais contados a partir do tempo estabelecido para visita técnica no local, a fim de que a fiscalização analise a vantajosidade para execução dos serviços.
- 11.6.3 Execução, conclusão e reinstalação do equipamento em até no máximo 12 (doze) horas comerciais contada a partir da validação, pela área fiscalizadora da **CESAN**, do orçamento apresentado pela **CONTRATADA** por e-mail ou fax. Em casos especiais esse prazo poderá ser estendido conforme determinação da fiscalização da **CESAN**;
- 11.7 Apresentar à **CESAN** relatório minucioso dos serviços executados à unidade fiscalizadora deste **CONTRATO** mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação, conforme **ANEXO XV – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL, do Edital**.
- 11.8 Assegurar aos equipamentos da **CESAN** uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas nos trabalhos e outros problemas que possam causar transtornos. A mesma deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da **CONTRATADA**. Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, de refrigeração, de tubulação e instalações correlatas.
- 11.9 Responsabilizar-se por acidentes, quaisquer danos ou avarias, prejuízos materiais ou financeiros que seus empregados venham a provocar, culposa ou dolosamente, nos bens patrimoniais da **CESAN**.
- 11.10 Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, conforme Normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvido com os serviços, sendo a responsável por acidentes que por ventura possam ocorrer com os seus empregados;
- 11.11 Comunicar à **CESAN** qualquer substituição do pessoal autorizado a executar os serviços.
- 11.12 O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo proceder à entrega dos equipamentos com a devida segurança, evitando danos no transporte;
- 11.13 Instalar e/ou remanejar os aparelhos condicionadores de ar de janela (ACJ), quando solicitado pela **CESAN**, inclusive com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme o **ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**.

- 11.14 Apresentar avaliação técnica/econômica, comprovando a inviabilidade financeira para manutenção dos equipamentos que apresentarem elevado custo, cabendo à fiscalização da **CESAN** avaliar em até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento do laudo técnico. Caso a fiscalização da **CESAN** indefira o laudo, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo estabelecido no edital.
- 11.15 Apresentar e cumprir plano de ação para manutenção preventiva conforme **ANEXO XIII** e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecida pela Portaria GM 3.523, de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998) editada pelo Ministério da Saúde.
- 11.16 Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas, dos equipamentos, inclusive sobre as peças substituídas e serviços executados detalhadamente, indicando data e custo, objetivando informar à **CESAN** juntamente com a medição e/ou quando lhe for solicitado.
- 11.17 Na ocasião da manutenção preventiva, se a **CONTRATADA** identificar a necessidade de substituição de peças no equipamento, a mesma deverá entrar em contato com a unidade fiscalizadora objetivando receber liberação para execução do serviço de manutenção corretiva, já apresentando orçamento para as peças a serem substituídas.
- 11.18 No caso de remoção do equipamento condicionadores de ar de janela (ACJ) para manutenção com prazo superior a 24h (vinte e quatro horas), a **CONTRATADA** se obriga a substituir o mesmo por outro de igual característica e em perfeito estado de utilização, pelo período em que o equipamento estiver em manutenção, não sendo a **CESAN** responsável por qualquer avaria que por ventura venha sofrer no equipamento substituto.
- 11.18.1 Somente haverá substituição do aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da **CESAN** por aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da **CONTRATADA** quando a manutenção/serviço for perdurar por mais de 24 h (vinte e quatro horas) – serviços de manutenção corretiva e para lavagem geral do aparelho (manutenção preventiva).
- 11.19 Apresentar junto à fatura a medição do serviço, o relatório mensal da execução dos serviços e o termo de vistoria aprovado pela unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, conforme **ANEXO XV e IX**, do **Edital**.
- 11.20 Cumprir a Norma Interna da **CESAN** ADM/VZ/038/02/06 – Identificação e Controle de Acesso nas Dependências da **CESAN**, incluindo: manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachás conforme modelo padrão da **CESAN**.
- 11.20.1 No caso de mudança de logomarca e/ou cores padrões da **CESAN**, os materiais listados acima também deverão sofrer modificações/substituição;
- 11.21 Informar o nome dos profissionais que irão adentrar a **CESAN** para executar os serviços no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. A **CESAN** poderá, a seu critério, pedir a substituição de profissionais ou solicitar que qualquer outro deixe de prestar serviços em suas dependências. A qual deverá ser feita em um período máximo de 24 h (vinte e quatro horas).
- 11.22 Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, oficina instalada na Região da Grande Vitória, para realização das manutenções preventivas e corretivas, mantendo em seu parque as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços, contemplados no **ANEXO XIV**, do **Edital**.
- 11.23 Permitir à fiscalização da **CESAN** fazer visita técnica na oficina da empresa classificada no certame e, posteriormente, na empresa **CONTRATADA**, a qualquer tempo, objetivando constatar a existência/permanência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos no **ANEXO XIV**, de propriedade da **CONTRATADA**.
- 11.24 Apresentar e cumprir plano de ação para manutenção preventiva conforme **ANEXO XIII** e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) - estabelecido pela Portaria GM 3.523, de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998) editada pelo Ministério da Saúde.

- 11.25 Caso haja necessidade de alteração do plano de ação, para execução da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá oficializar e protocolar junto à área fiscalizadora do contrato, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, o novo plano de ação.
- 11.26 Atender a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a resolução – RE nº 9, de 16/01/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma NBR 13971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Refrigeração – Manutenção Programada, bem como todas as Normas e Portarias vigentes que tratam da manutenção, limpeza, etc., de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
- 11.27 Obedecer a todas as especificações para os serviços, conforme **ANEXO VIII**, deste **Edital**.
- 11.28 Manter, na administração central, pessoa habilitada para responder pela empresa, com computador (com acesso a Internet), aparelho de fax e telefone fixo, com capacidade de gerir as Ordens de Serviços (O.S.) emitidas pela **CESAN**.
- 11.29 Possuir formulário, em papel timbrado, numerado, em 03 (três) vias, que será usado para comprovar a retirada e a entrega de algum aparelho das dependências da **CESAN**. Esse deve acompanhar a Nota Fiscal do Serviço quando da Medição.
- 11.30 Deverá possuir todos os Alvarás pertinentes para o correto funcionamento da mesma, dentre eles o da prefeitura da sede de sua oficina. Possuir, também, certificado de autorização para uso/aplicação de produtos de higienização e assepsia em sistemas de climatização, tudo em conformidade com a Portaria 3523 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES ,

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

LUIZ FERRAZ MOULIN

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA
CESAN
CPF Nº 252.347.737-87

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Local, Data

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 030/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

- 1 - Submetemos à apreciação de V.S^{as}. a nossa proposta relativa à **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **CONCORRÊNCIA**.
- 2 - Nosso percentual de desconto a ser aplicado sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** na **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I** é de% (por extenso), já incluídos BDI e encargos sociais.
- 3 - A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação (observar o mínimo de 60 dias).
- 4 - Os pagamentos serão realizados no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**.

Para esse efeito, serão realizadas medições dos **SERVIÇOS** executados em período de 30 (trinta) dias compreendidos entre os dias 26 (vinte e seis) do mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 5 - O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6 - Por oportuno, informamos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos **SERVIÇOS**, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos mesmos, desde que assim o exija a Fiscalização da **CESAN**, dentro das condições contratuais.
- 7 - Declaramos que, se vencedores desta licitação, disponibilizaremos para a **CESAN** máquinas, Equipamentos de Proteção Individual e de Sinalização, para perfeita execução dos **SERVIÇOS**.
- 8 - Na execução dos **SERVIÇOS** observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da Fiscalização da **CESAN**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as instruções, normas e padrões dessa **CESAN**.
- 9 - Declaramos que visitamos e temos conhecimento dos locais onde se desenvolverão os **SERVIÇOS**, bem como as eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos.
- 10 - Informamos que, se vencedor(es) desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo **CONTRATO**, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa, o(s) Senhor(es).....(qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
- 11 - Desde logo, indicamos como garantia da fiel execução do **CONTRATO** a (indicar a modalidade de caução observado o disposto no **MODELO** que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**), e nos comprometemos a fornecê-la à Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN**, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÃO:

Se a garantia for prestada através de Carta de Fiança Bancária, mister se faz a indicação do Banco Fiador.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

NOME DA PROPONENTE

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1** Execução de serviços para manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo split, de parede e teto/piso, e condicionadores de ar de janela, e manutenção corretiva de freezers, geladeiras e bebedouros/purificadores de água, todos de propriedade da **CESAN**.
- 1.2** O objeto desta licitação inclui a instalação e/ou remanejamento, bem como a substituição de peças, materiais e equipamentos, conforme planilha de preços, com o compromisso de substituir o equipamento a ser consertado enquanto o serviço estiver sendo realizado fora das dependências da **CESAN**.
- 1.2.1** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com chamadas através das ordens de serviços emitidas pela **CESAN à CONTRATADA** via e-mail ou fax.
- 1.2.2** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mensal, executando os serviços contemplados, para os equipamentos localizados na Região Metropolitana de Vitória, de acordo com a Legislação vigente.
- 1.2.3** Para os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos localizados no Interior do Estado caberá à **CESAN** o transporte dos equipamentos do interior para a Grande Vitória.
- 1.3** O quantitativo de equipamentos existentes, conforme **ANEXO X** deste **Edital**, está agrupado, conforme o tipo de equipamento (quantidades estimadas):

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

270 - Condicionadores de Ar de Janela (ACJ);

145 - Condicionadores de Ar Split.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

120 - geladeiras / freezers;

50 - bebedouros;

15 - purificadores de água.

- 1.4** Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, oficina instalada na Região da Grande Vitória, para realização das manutenções preventivas e corretivas, mantendo em seu parque as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços.

2. FINALIDADE

Garantir a agilidade e a qualidade, tendo em vista a contratação de empresa especializada nesses tipos de serviço, e diminuição do custo operacional e administrativo em relação aos mesmos serviços se fossem executados por funcionários da **CESAN**.

3. SEGURANÇA

É de competência da **CONTRATADA** fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução das tarefas relativas ao objeto deste **CONTRATO**.

4. ECONOMIA

Por se tratar de serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos split e de janela e manutenção corretiva de freezers, geladeiras, bebedouros/purificadores de água, de propriedade da **CESAN**, incluindo também a instalação e/ou remanejamento de aparelhos condicionadores de ar de janela, bem como a substituição, de peças, materiais e equipamentos, conforme planilha de preços, vislumbra-se maior economia na contratação de empresa especializada no ramo do que a contratação de mão-de-obra própria.

5. EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA

Existe a disponibilidade desse recurso no Estado do Espírito Santo, com empresas aqui estabelecidas, que podem atender aos requisitos da **CESAN**. Isto favorece, em especial, a utilização de mão-de-obra local.

6. FACILIDADE NA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

Pelas características dos serviços a serem contratados, em princípio, não são previstas maiores dificuldades nos procedimentos de execução/fiscalização.

7. NORMAS TÉCNICAS, DE SAÚDE E DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CONTRATADA** terá de seguir todas as Normas Técnicas pertinentes a esses serviços, no que tange aos critérios de execução e aos materiais a serem utilizados. Deverão ser cumpridas todas as Normas do Ministério da Saúde e da Anvisa visando à garantia da saúde dos usuários dos sistemas. Já com relação à Segurança no Trabalho a **CONTRATADA** deverá obedecer todas as Normas Regulamentadoras do MTE pertinentes a essas atividades.

8. LEGISLAÇÃO

Os serviços a serem contratados deverão obedecer à LEI 8666/93 e suas alterações. Não obstante, deverá existir o cumprimento por parte da **CONTRATADA** de todas as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigência no país.

9. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação (e execução) dos serviços, por sua própria natureza, em princípio, não causará Impacto Ambiental significativo, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a correta destinação dos resíduos gerados na execução das manutenções objeto desse **CONTRATO**.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução integral dos serviços objeto desta licitação, que é de R\$ 972.486,64 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, foi orçado pela área de orçamento e custos da **CESAN**, encontrando-se anexo (data base do orçamento da **CESAN** - AGOSTO de 2008).

Flavio Vassallo Mattos
Analista de Sistemas de Saneamento

Marcos Antônio Gomes da Silva
Gestor de Contratos

Joaci Bernardes de Faria
Fiscal de Serviços Operacionais

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1) Serviços em condicionadores de ar de janela (ACJ)

a) Preventivo Mensal – por aparelho:

- Limpar (lavar) os filtros de ar, eliminando sujeiras, substituindo-os, se necessário;
- Limpeza (lavagem) das “frentes”;
- Limpar o sistema de drenagem;
- Limpar o evaporador, aplicando produto anti-bactericida aprovado pelo Ministério da Saúde;
- Testar o funcionamento do aparelho;
- Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, rede hidráulica e frigorígena, elétrica e seus componentes;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante, corrigindo-o;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, painéis elétricos, rede hidráulica, frigorígena, etc.;
- Verificar o estado dos gabinetes, incluindo a vedação dos painéis de fechamento, fazendo os ajustes necessários;
- Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- Verificar a existência de frestas laterais entre o aparelho e o vão da alvenaria, fazendo os ajustes necessários para vedação das mesmas;
- Verificar a elasticidade dos coxins.

b) Preventivo Semestral – por aparelho:

- Lavar as bandejas, gabinetes e evaporadoras, com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, lavando-os com lava-jato. Utilizar somente produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde;
- Eliminar/corrigir pontos de corrosão, com pintura das partes afetadas;
- Limpar o evaporador e o condensador, lavando-os com lava-jato, se necessário – quando solicitado pelo Contratante. Utilizar somente produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde.

c) Preventivo Anual – por aparelho:

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina, bandejas e na área evaporadora, com troca da calafetação (espuma) ;
- Limpeza das sujidades não contempladas nas manutenções anteriores.

2) Serviços em SPLIT

a) Preventivo Mensal – por aparelho (9000BTUs a 36000BTUs):

- Limpeza total da parte externa da evaporadora;
- Lavagem dos filtros com produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde, e aplicação de produto anti-bactericida;
- Lavagem das bandejas e drenos com produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde.

b) Preventivo Mensal – por aparelho (45000BTUs a 96000BTUs):

- Limpeza total da parte externa da evaporadora;
- Lavagem dos filtros com produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde, e aplicação de produto anti-bactericida;
- Lavagem das bandejas e drenos com produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde.

- c) **Lavagem de evaporadora (9000BTUs a 36000BTUs) - Semestral:**
- Retirada e colocação de evaporadora de aparelho Split visando a lavagem (higienização), inclui: carga de gás, corte e soldagem de tubulação, reconstituição do isolamento da tubulação, etc.; aparelho entregue em perfeito estado de funcionamento, serviço a ser realizado na região Metropolitana de Vitória – quando solicitado pela fiscalização da **CESAN**.
- d) **Lavagem de evaporadora (45000BTUs a 96000BTUs) - Semestral:**
- Retirada e colocação de evaporadora de aparelho Split visando a lavagem (higienização), inclui: carga de gás, corte e soldagem de tubulação, reconstituição do isolamento da tubulação, etc.; aparelho entregue em perfeito estado de funcionamento, serviço a ser realizado na região Metropolitana de Vitória – quando solicitado pela fiscalização da **CESAN**.
- e) **Lavagem de Condensadora (9000BTUs a 36000BTUs), quando solicitado pela fiscalização da CESAN - Semestral:**
- Lavagem geral com jatiamento de água e produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde;
 - Correção de pontos de corrosão, com lixamento e pintura apropriados (lanternagem), nas bases e laterais.
- f) **Lavagem de Condensadora (45000BTUs a 96000BTUs), quando solicitado pela fiscalização da CESAN - Semestral:**
- Lavagem geral com jatiamento de água e produto biodegradável, aprovado pelo Ministério da Saúde;
 - Correção de pontos de corrosão, com lixamento e pintura apropriados (lanternagem), nas bases e laterais;

Observações:

- Quando das retiradas dos equipamentos para manutenção preventiva a contratada deverá programar a execução dos serviços no horário comercial, mantendo o local em condições segura, retornando-o no mesmo dia (preferencialmente), atentando para a qualidade e agilidade dos serviços previstos aqui e no PMOC.
- Todo aparelho split e condicionadores de ar de janela (manutenção semestral e anual), **retirados** para manutenção preventiva, deverão ter o serviço executado na oficina da Contratante.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.2 Substituição de peças, materiais e equipamentos necessários.
- 1.3 Instalação e/ou remanejamento dos aparelhos condicionadores de ar de janela quando solicitado pela **CESAN**, inclusive com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços – conforme planilhas de preços anexas neste edital.
- 1.4 Atender as solicitações de serviços da **CESAN**, (modelo padrão **CESAN, ANEXO XII**) enviadas por e-mail, para manutenção corretiva.
- 1.5 Visita técnica no local em até 04 (quatro) horas comerciais, contados a partir do envio do e-mail da área fiscalizadora da **CESAN** à **CONTRATADA**.
- 1.6 Apresentação de orçamento, quando viável economicamente, em até no máximo 12 h (doze horas) comerciais contados a partir do tempo estabelecido para visita técnica no local, a ser enviado por e-mail, fax ou protocolado na área fiscalizadora do **CONTRATO**;
- 1.7 Execução, conclusão e reinstalação do equipamento em até, no **máximo**, 12 h (doze horas) comerciais contados a partir da validação, pela área fiscalizadora da **CESAN**, do orçamento apresentado pela **CONTRATADA** por e-mail ou fax.
- 1.8 No caso de remoção do equipamento para manutenção (condicionadores de ar de janela - ACJ) a **CONTRATADA** se obriga a substituir o mesmo por outro de igual característica e em perfeito estado de utilização, pelo período em que o equipamento estiver em manutenção, não sendo a **CESAN** responsável por qualquer avaria que por ventura venha sofrer o equipamento substituto.

Observações:

- Toda a manutenção corretiva dos equipamentos à **CONTRATADA** deverá executar o serviço em sua oficina. Casos especiais serão julgados pela fiscalização da **CESAN**.
- Quando das retiradas dos equipamentos para manutenção corretiva a **CONTRATADA**, se obriga a substituir o mesmo por outro de igual característica e em perfeito estado de utilização, pelo período em que o equipamento estiver em manutenção, não sendo a **CESAN** responsável por qualquer avaria que por ventura venha sofrer o equipamento substituto – para períodos de manutenção superiores a 24 h (vinte e quatro horas).
- A **CONTRATADA** deverá atentar para a qualidade e agilidade dos serviços.

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

1) Serviços em condicionadores de ar de janela - ACJ

- a) **Instalação de ACJ, c/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento** – instalação de condicionador de ar tipo janela de 10000BTUs a 30000BTUs exceto parte elétrica, sendo instalado em parede de alvenaria com abertura de vão, fornecimento e instalação de: caixa de madeira (peças em madeira de Lei 14,0cm x 2,5cm), cantoneiras de alumínio anodizado 1.1/2" x 1/8" e mão francesa em barra retangular de 1" x 1/8", alisares (peças em madeira de Lei 7,0cm x 1,0cm, bizotado em ambos os lados), calefação das frestas com espuma, pintura da parede (parte externa e interna – PVA acrílica) e pintura do alizar (esmalte sintético).
- b) **Remanejamento de ACJ, s/ serviço de alvenaria e c/ suporte e acabamento** – retirada e instalação de aparelho condicionador de ar de janela (10000BTUs a 30000BTUs), com instalação de suportes (cantoneiras de alumínio anodizado 1.1/2" x 1/8" e mão francesa em barra retangular de 1" x 1/8"), colocação de alizares (peças em madeira de Lei 7,0cm x 1,0cm, bizotado em ambos os lados, pintados em esmalte sintético), calefação das frestas com espuma, serviço a ser realizado na região Metropolitana de Vitória.
- c) **Instalação de ACJ, s/ serviço de alvenaria e suporte, c/ acabamento** – instalação de aparelho condicionador de ar de janela (10000BTUs a 30000BTUs), colocação de alizares (peças em madeira de Lei 7,0cm x 1,0cm, bizotado em ambos os lados, pintados em esmalte sintético), calefação das frestas com espuma, serviço a ser realizado na região Metropolitana de Vitória.
- d) **Remanejamento de ACJ, s/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento** - colocação de aparelho condicionador de ar de janela (10000BTUs a 30000BTUs), instalações já prontas, calefação das frestas com espuma, recolher e instalar o aparelho em locais da região Metropolitana de Vitória.
- e) **Retirada e colocação de ACJ, s/ serviço de alvenaria, suporte e acabamento** – retirada de ACJ para manutenção corretiva, quando da substituição de peças (serviços de fornecimento e instalação de peças já planilhados), e reinstalação do mesmo após concerto do aparelho – serviço a ser liberado pela fiscalização da CESAN, após aceitação do orçamento.

Observações:

- Deverá o local da realização do serviço ser deixado em perfeitas condições de limpeza;
- A pintura deverá obedecer as características do local de instalação do condicionador de ar de janela – ACJ;
- No item “e”, o serviço de manutenção no aparelho será realizado na oficina da Contratada.

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES PARA OS SERVIÇOS

Os serviços listados acima deverão compor o PMOC, sendo apresentado em 30 (trinta) dias após a Ordem para Início dos Serviços pela empresa **CONTRATADA** em conjunto com o Engenheiro responsável pelo mesmo e pelos serviços, com as devidas ARTs (anotação de responsabilidade técnica).

Quando da manutenção corretiva, o aparelho deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, incluindo todos os seus conjuntos e subconjuntos.

Deverão ser utilizadas peças e componentes originais, visando a manutenção das características e confiabilidade dos equipamentos.

Os serviços deverão ser supervisionados por pessoa habilitada.

O PMOC deve vislumbrar, além dos serviços listados nos **ANEXOS V E VI**, a manutenção de todos os itens da portaria GM 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução – RE nº 9, de 16/01/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma NBR 13971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Refrigeração – Manutenção Programada, bem como todas as Normas e Portarias vigentes que tratem da manutenção, limpeza, etc., de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

Os serviços serão realizados no período de 8 h (oito horas) às 17:30 h (dezessete e trinta horas) de segunda-feira a sexta-feira. Em casos extraordinários e com o consenso entre a **CONTRATADA** e a **CESAN** (A-DSG) poderão ser realizados serviços fora desse período.

A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento *in loco* 4 h (quatro horas) comerciais após o recebimento da solicitação de serviço pela **CESAN** (A-DSG). O prazo para solução dos problemas será de 12h (doze horas) comerciais. Em casos excepcionais esse prazo poderá ser estendido conforme determinação da fiscalização.

É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** executar os serviços referenciados no objeto deste **CONTRATO** sem causar transtornos e sujeira às instalações da **CESAN**, devendo os recintos onde forem realizados os serviços serem limpos após a conclusão dos mesmos. Cabe também, à **CONTRATADA**, a correta destinação dos eventuais resíduos gerados pela execução dos serviços referenciados no objeto deste **CONTRATO**.

Deverá ser enviado a **CESAN** (A-DSG), ao final de cada mês, um relatório contendo as atividades realizadas referente as manutenções preventivas e corretivas, e as peças trocadas em cada equipamento.

ANEXO IX

TERMO DE VISTORIA

 CESAN qualidade em saneamento		
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - A-GLG DIVISÃO DE SERVIÇOS - A-DSG		MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DOS BENS PATRIMONIAIS
Solicitação	Unidade Requisitante: Localização:	
Item	Patrimônio	Descrição do Defeito ou Serviço Solicitado
Retirada	Autorizo a Retirada do Bem Patrimonial Ass./Matr. Responsável	Empresa de Manutenção e Serviços Ass. do Receptor do Bem Patrimonial
Recebimento	Atesto o Recebimento do(s) Bem(s) Patrimonial(s) Acima, descrito(s) em Perfeito Estado de Conservação _____ Ass./Mat. receptor bem(s) reparado(s)	

ANEXO X

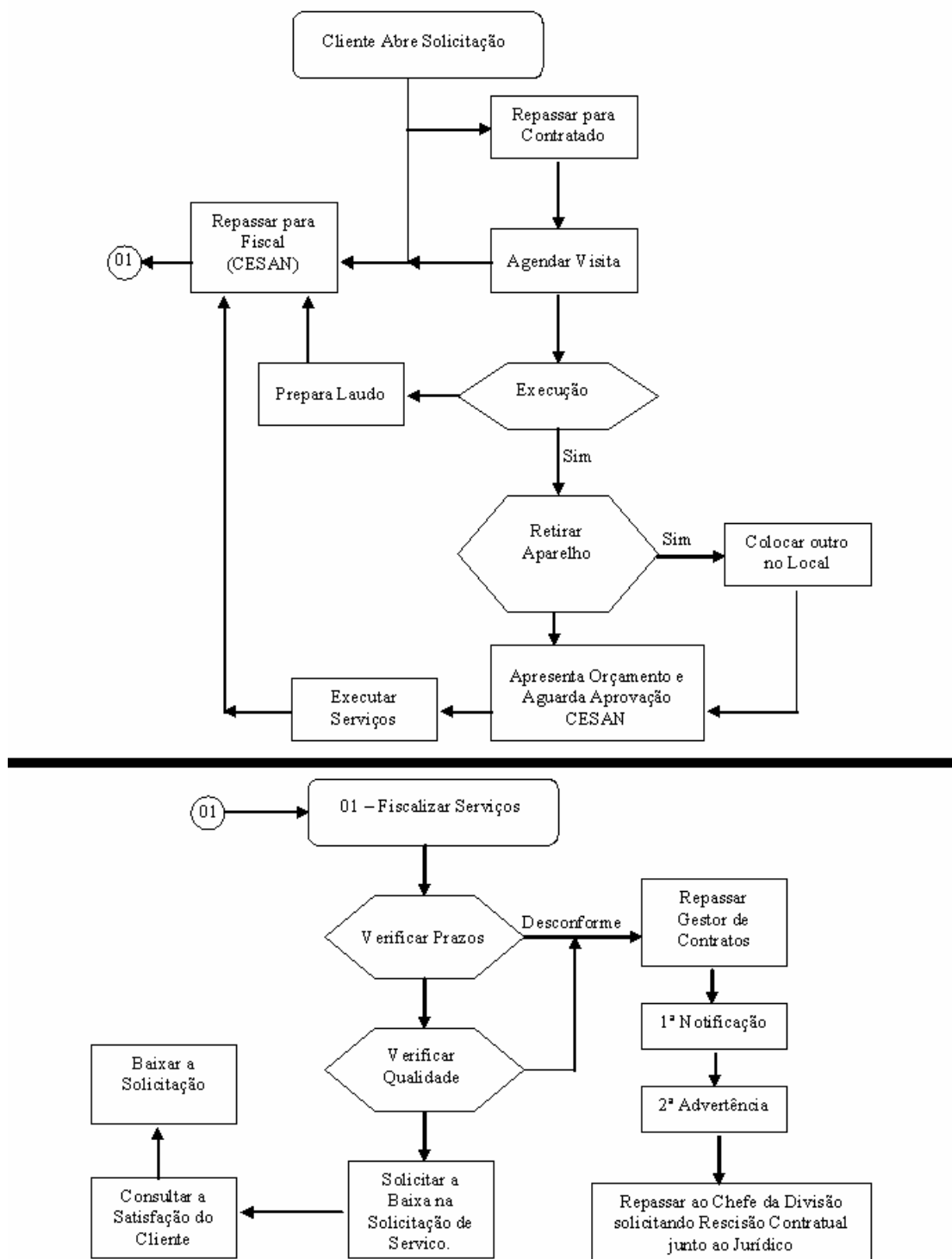
QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

**QUANTITATIVO DOS CONDICIONADORES DE AR DE JANELA (ACJ),
DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT (evaporadoras), GELADEIRAS, BEBEDOUROS E
PURIFICADORES DE ÁGUA.**

Item	APARELHOS MODELO/MARCA	Quantidade
1	Condicionador de ar de janela - Springer	156
2	Condicionador de ar de janela - Elgin	85
3	Condicionador de ar de janela - Consul	14
4	Condicionador de ar de janela - Eletrolux	09
5	Condicionador de ar de janela - LG	06
6	Condicionador de ar Split - Trane	90
7	Condicionador de ar Split - Elgin	15
8	Condicionador de ar Split - York	30
9	Condicionador de ar Split - Komeco	06
10	Condicionador de ar Split - Springer	02
11	Condicionador de ar Split - GREE	02
12	Geladeiras – várias marcas/modelos	120
13	Bebedouros – várias marcas/modelos	50
14	Purificadores de água	15

ANEXO XI

FLUXO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL



ANEXO XIII

MODELO DO PLANO DE AÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Período de Vigência: __/__/200__ à __/__/200__.

LOCALIDADE	Data/Hora	Data/Hora	Data/Hora	Data/Hora	Data/Hora	Data/Hora
Localidade A	01/08/2008 09:30	02/08/2008 09:30	03/08/2008 09:30			
Localidade B	04/08/2008 09:00					
Localidade C	07/08/2008 09:00	08/08/2008 09:00	09/08/2008 09:00	10/08/2008 09:00	11/08/2008 09:00	14/08/2008 09:00
Localidade D	15/08/2008 09:00	16/08/2008 13:30				
Localidade E	21/08/2008 13:30					
Localidade F	22/08/2008 09:00	23/08/2008 09:00	24/08/2008 09:00	25/08/2008 09:00		
Localidade G	28/08/2008 09:00	29/08/2008 09:00				
Localidade H	30/08/2008 09:00	31/08/2008 09:00				

Obs.: Os dados apresentados acima tem o único intuito de demonstrar a forma correta que o referido quadro deverá ser preenchido.

ANEXO XIV

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo;
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo;
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo;
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo;
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo;
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo;
- Um jogo de chaves "INGLESA" completo;
- Um jogo de limas;
- Alicates de corte com cabo isolado;
- Alicates de pressão;
- Alicates universais com cabo isolado;
- Alicates chatos com cabo isolado;
- Alicates de bico com corte lateral;
- Furadeira portátil com jogo de brocas completo;
- Um arco de serra;
- Saca pinos;
- Ferro de soldar;
- Sugador de soldas;
- Conjunto para corte e solda oxi-acetilênica;
- Amperímetro do tipo alicate para até 150 A;
- Multímetro Digital;
- Megômetro de 500 V;
- Termômetro de bulbo;
- Termômetro eletrônico;
- Vacuômetro eletrônico;
- Psicrômetro;
- Anemômetro;
- Manômetro diferencial (analógico ou digital) - escala: 0 - 50 mm C.A.;
- Lanterna;
- Lâmpada com extensão;
- Corta frio;
- Compressor de ar com reservatório (min. 150 litros);
- Mangueira de ar comprimido (com aprox. 10m);
- Pistola de ar comprimido para limpeza;
- Chave catraca;
- Flangeador;
- Detetor eletrônico de vazamento de gás refrigerante;
- Manômetro ("Manifold") com três mangueiras;
- Bomba de vácuo;
- Regulador de pressão (Nitrogênio);
- Bomba para recolhimento de gás;
- Balança para pesagem do cilindro de gás;
- Ampolas para gás refrigerante;
- Máquina transferidora de gás refrigerante;
- Esmeril de bancada;
- Lavadora de alta pressão;
- Lixadeira/esmerilhadeira;
- Trena;
- Peças de andaime (mínimo para alcance de 5m de altura, em conformidade com a NR 18).

Manutenção corretiva e preventiva:

- Condicionadores de ar de janela;
- Condicionadores de ar tipo split.

Manutenção corretiva:

- Bebedouros/Purificadores;
- Geladeiras;
- Freezer.

Observações:

- Durante todo o período contratual a **CONTRATADA** deverá ter a quantidade mínima de ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, bem como manter a oficina com as características aqui indicadas.
- O endereço da oficina da **CONTRATADA** deverá ser mantido atualizado perante a fiscalização da **CESAN**.

ANEXO XV

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

Período de apuração:

1 - Manutenções Preventivas:

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
Q.		Valor Total para as Manutenções Preventivas (R\$):		

2 – Manutenções Corretivas:

MANUTENÇÃO CORRETIVA			
ITEM	Nº da O.S.	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO		VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL DO ÍTEM:		
ITEM	Nº da O.S.	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM
	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO		VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL DO ÍTEM:		
	VALOR TOTAL DAS MANUTENÇÃO CORRETIVAS:		

ANEXO XVI

DISTRIBUIÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

LOCAL	ACJ	SPLIT	TOTAL LOCALIDADE
AFONSO CLAUDIO	3		3
APIACA	1		1
BARRA DE SÃO FRANCISCO	9		9
BOA ESPERANÇA	1		1
BOM JESUS	3		3
BRAÇO DO RIO	2		2
CASTELO	15		15
CONCEIÇÃO DA BARRA	5		5
ECOPORANGA	2		2
FUNDAO	2		2
IBATIBA	1		1
IUNA	3		3
MANTENOPOLIS	2		2
MARECHAL FLORIANO	2		2
MONTANHA	2		2
MUQUI	6		6
NOVA VENECIA	13		13
PANCAS	2		2
PEDRO CANÁRIO	3		3
PINHEIROS	2		2
PIUMA	6		6
RIO NOVO DO SUL	1		1
SANTA TEREZA	2		2
SÃO GABRIEL DA PALHA	2		2
SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS	1		1
VENDA NOVA	3		3
TOTAL INTERIOR DO ESTADO	94	0	94
ALTO RECALQUE (V. Velha)	4		4
BOA VISTA (V. Velha)	4		4
CAÇAROCA (V. Velha)	3		3
CAMPO GRANDE (Cariacica)	2	2	4
CARAPINA (atendimento)		2	2
CARAPINA (Adm. e ETA V)	53	90	143
CENTRAL (Vitória)	15	6	21
COBI (V. Velha)	3	20	23
COBILANDIA (V. Velha)	20		20
GUARAPARI	9	15	24
JARDIM CAMBURI (Vitória)	16		16
RUI BARBOSA (Vitória)	5	6	11
SANTA CLARA (Vitória)	3		3
SANTA LUCIA (Vitória)	12		12
SANTA MARIA - ELEVATÓRIA (Serra)	5		5
VALE ESPERANÇA	18		18
VIANA	2		2
VILA VELHA (Atendimento)	2	4	6
TOTAL DA REGIÃO ETROPOLITANA	176	145	321
TOTAL:	270	145	415

ANEXO XVII

DISTRIBUIÇÃO DOS BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS

DISTRIBUIÇÃO DOS BEBEDOUROS / PURIFICADORES	
LOCAL	TOTAL DA LOCALIDADE
AFONSO CLAUDIO	1
ARACATIBA	1
B.S.FRANCISCO	2
BOA ESPERANCA	1
MONTANHA	2
MUQUI	1
N.VENECIA	1
PIUMA	2
S.G.PALHA	1
TOTAL INTERIOR DO ESTADO	12
BOA VISTA	1
BOOSTER CIVIT	1
CAMPO GRANDE	1
CARAPINA	12
CENTRAL	4
COBI	2
COBILANDIA	3
GUARAPARI	3
J.CAMBURI	2
JACARAÍPE	1
JOANA DARC	1
MARCILIO DE NORONHA	1
PONTA DA FRUTA	1
RUI BARBOSA	1
SANTA CLARA	1
VALE ESPERANCA	2
VILA VELHA	1
TOTAL GRANDE VITÓRIA	38
TOTAL GERAL	50

DISTRIBUIÇÃO DE GELADEIRAS E FREEZERES	
LOCAL	TOTAL DA LOCALIDADE
A.VIVACQUA	2
AFONSO CLAUDIO	2
AGUA DOCE NORTE	1
AGUIA BRANCA	1
ANCHIETA	1
APIACA	1
B.J. DO NORTE	2
B.S.FRANCISCO	2
BOA ESPERANCA	1
BRACO RIO	1
C.BARRA	3
CASTELO	3
D.RIO PRETO	1
D.S.LOURENCO	1
ECOPORANGA	1
FUNDAO	1
IBATIBA	1
IRIRI	2
IUNA	1
M.FLORIANO	1
MANTENOPOLIS	1
MEAIPE	1
MONTANHA	1
MUCURICI	1
MUNIZ FREIRE	1
MUQUI	2
N.VENECIA	3
P.CANARIO	1
P.KENNEDY	1
PANCAS	1
PINHEIRO	2
PIUMA	2
PONTA DA FRUTA	1
PONTO BELO	1
R.NOVO SUL	2
S.G.PALHA	2
S.J.CALCADO	2
S.MARIA JETIBA	1
SANTA TERESA	3
TIMBUI	1
V.NOVA IMIGRANTE	2
VILA VALERIO	1
VINHATICO	1
TOTAL DO INTERIOR DO ESTADO	63

LOCAL	TOTAL DA LOCALIDADE
ALTO RECALQUE	1
BAIXO RECALQUE	1
BOA VISTA	1
CACAROCA	1
CAMPO GRANDE	1
CARAPINA	15
CENTRAL	9
COBI	3
COBILANDIA	3
DUAS BOCAS	1
GUARAPARI	4
J.CAMBURI	3
JUCU	1
RUA DO ROSÁRIO	1
RUI BARBOSA	3
SANTA CLARA	2
SANTA LUCIA	1
SANTA MARIA - VITÓRIA	2
VALE ESPERANCA	2
VIANA	1
VILA VELHA	1
TOTAL DA GRANDE VITÓRIA	57
TOTAL GERAL - GELADEIRAS/FREEZERES	120

ANEXO XVIII

RELAÇÃO DE MODELOS

- **MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO TERMO DE COMPROMISSO**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL Nº 030/2008 – CONCORRÊNCIA - CESAN.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas. que o (s) Sr. (s)....., Carteira (s) de Identidade nº....., é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento, bem como exercer o direito de preferência na condição de ME ou EPP (quando for o caso), conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)

Observação: A referência ao direito de preferência somente deverá ser mencionada caso a empresa assim for enquadrada e deseje exercer o direito de preferência nesta licitação.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

TIMBRE CARTA DE FIANÇA R\$

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Pelo presente instrumento, o Banco.....,C.N.P.Jnº....., com sede em....., e por seus representantes legais infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretratável, da firma.....(nome da afiançada), estabelecida à....., até o valor máximo de R\$(.....), devidamente atualizado com base no **Item 8 da SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital de CONCORRÊNCIA - CESAN Nº 030/2008**, com a finalidade de garantir a fiel, completa, cabal e perfeita execução do **CONTRATO** nº....., a ser celebrado entre a empresa afiançada e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** (C.N.P.J Nº 28.151.363/0001-47) tendo por objeto o especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO**.

A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades cabíveis contra a afiançada.

Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência Central, em nome da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, no prazo improrrogável de 03(três) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 1.491, 1.499, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial.

O prazo de validade da presente fiança é de (vide observação letra "d").

O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o fiador à multa meramente compensatória de 2%(dois por cento) do valor da presente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

I - Estão estatutariamente autorizados a assinar a presente Carta de Fiança;

II - a presente Fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie;

III - o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal;

IV - o Banco Fiador acha-se autorizado a expedir Cartas de Fiança.

Fica eleito o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas com relação à presente Carta de Fiança.

Local e Data

Nome do Banco

Nomes dos Signatários

Testemunhas

OBSERVAÇÕES:

- a - Reconhecer as firmas dos representantes do fiador;
- b - registrar no Cartório de Títulos e Documentos;
- c - às assinaturas das testemunhas (acrescentar os respectivos números de identidade e nomes legíveis);
- d - o prazo mínimo de validade da Carta de Fiança corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o subitem 7.1 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL**, acrescido de 90 (noventa) dias.

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERES, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.

Em atendimento à determinação do **Edital** referenciado, em seu subitem 3.1.1 , letra "i" das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **Edital** da **CESAN**, declaramos sob as penalidades cabíveis que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda que não houve qualquer alteração no que pertine à qualificação técnica constante do Cadastro de Fornecedores da **CESAN**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

MODELO TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do CREA nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável - nome
cargo e assinatura)

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

LOCAL E DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva (opcional): emprega menor (es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente.

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times N$

$N = R\$$ _____ $i =$ _____ % $n =$ _____ dias $d = R\$$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a CESAN, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da CESAN e por outro a CONTRATADA _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade _____ de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 200____.

Representante da CESAN

Representante Legal da CONTRATADA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LOCAL, DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA- CESAN .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente.